



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 14ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2013

Presidência dos Deputados José Henrique e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Gilberto Abramo; questão de ordem; aprovação - Correspondência: Mensagem nº 391/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.893/2013), do Governador do Estado - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.894 a 3.900/2013 - Requerimentos nºs 4.424 a 4.432/2013 - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Ivair Nogueira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Vanderlei Miranda, Luiz Henrique, Carlos Pimenta, Cabo Júlio e Rogério Correia; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Liza Prado, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior. Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, ainda que esteja ciente de que será publicado na íntegra o teor do debate na reunião extraordinária das 9 horas, faço esse apelo a V. Exa., porque, pela manhã, solicitei à Mesa uma explicação. Gostaria que fosse até lido, mas como não foi lido pela Deputada, faço questão de trazer à baila o assunto.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Existem algumas emendas que normalmente aprovamos, que dão isenção a determinados setores, seja agrícola, seja industrial. Normalmente essas emendas não têm um parecer da Secretaria da Fazenda, e algumas são acatadas pelo governo, e outras não. Normalmente a justificativa para aquelas que não são acatadas pelo governo é a mesma: é prerrogativa do



Executivo. Ora, entendo que se é prerrogativa do Executivo, significa que faltou um diálogo entre o Legislativo e o Executivo, para que se pudesse suprir aquele déficit. Contudo, isso não é aplicado no seu todo. O Deputado Gustavo Valadares, um homem muito religioso, devoto de São Judas Tadeu, apresentou uma emenda isentando os templos religiosos de ICMS, e a justificativa foi que estava em conflito com o artigo tal, o parágrafo, o inciso, a alínea etc. Então, quero uma resposta da Casa para sabermos como nos portar daqui por diante. Por que algumas são aprovadas sem o laudo técnico e para outras as justificativas são as mesmas que citei? É inaceitável que algumas sejam aceitas sem o laudo técnico, e outras não. Solicitei à Mesa, e se for necessário, o farei por escrito. Gostaria de obter uma resposta o quanto antes, e se for necessário protocolar minha solicitação, assim o farei.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Deputado que encaminhe o requerimento por escrito para que obtenha resposta. Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 391/2013*”

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ.

A medida se faz necessária para viabilizar o cumprimento de determinações da Corregedoria Nacional de Justiça, constantes do Relatório de Inspeção Preventiva, elaborado em setembro de 2012, e em consonância com o § 2º do art. 98 da Constituição Federal e § 2º do art. 97 da Constituição Estadual.

O FEPJ disponibilizará recursos financeiros que serão utilizados nas atividades de gestão judiciária, especificadas no Projeto de Lei, e em implementação também em outros Estados da Federação, revestindo-se, portanto, de interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.893/2013

Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado à Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º - O FEPJ tem como objetivo assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

I - elaboração e execução de programas e projetos;

II - construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;

III - ampliação e modernização dos serviços informatizados;

IV - aquisição de material permanente;

V - aquisição de bens imóveis;

VI - capacitação e treinamento; e

VII - realização de outras despesas de capital ou de custeio, exceto as relativas a provento, vencimentos, pensões e subsídio dos quadros integrantes do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Constituem recursos do FEPJ:

I - dotações específicas destinadas ao Fundo no Orçamento do Estado;

II - receitas provenientes do pagamento das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual do primeiro e segundo graus;

III - receitas provenientes da arrecadação da Taxa Judiciária;

IV - receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária relativas ao exercício do poder de polícia realizado pelo Poder Judiciário;

V - receitas provenientes de contratos ou convênios firmados com instituição financeira oficial em contrapartida à sua qualificação como agente mantenedor dos saldos de depósitos judiciais e precatórios até o seu normal levantamento pelos titulares;

VI - doações, legados e outras contribuições;

VII - auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o TJMG;

VIII - recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

IX - o produto da arrecadação decorrente de alienação ou locação de bens móveis ou de imóveis e inservíveis constantes do Patrimônio do TJMG;

X - a remuneração oriunda de aplicação financeira realizada pelo TJMG;

XI - cominações pecuniárias decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual, quando não houver outra destinação prevista em lei;

XII - os valores provenientes de inscrições pagas por candidatos a concursos, cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pelo TJMG;



XIII - empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais destinados ao FEPJ, observada a legislação vigente; e
XIV - outras receitas que lhes forem atribuídas em lei.

§ 1º - As disponibilidades temporárias de caixa do FEPJ serão depositadas em instituição financeira oficial, remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observando o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O superávit financeiro do FEPJ apurado no término de cada exercício fiscal será mantido em seu patrimônio.

§ 3º - Na hipótese de extinção do FEPJ, seu patrimônio será revertido em favor do TJMG, aplicando-se o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 4º - O FEPJ transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo.

§ 5º - As atribuições de arrecadação, controle e fiscalização das taxas referidas neste artigo serão exercidas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º - Poderão ser transferidos para a administração do FEPJ e aplicados em suas finalidades os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou não identificados que estejam sob aviso da Justiça e paralisados há mais de um ano.

Parágrafo único - Os valores de que trata o “caput” serão mantidos em registro público e poderão ser resgatados pelas partes a qualquer tempo, mediante alvará judicial.

Art. 5º - O órgão gestor do FEPJ é o TJMG, ao qual compete a fixação das diretrizes operacionais e a administração do Fundo e ainda:

I - aprovar a proposta orçamentária deste fundo, o seu cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

II - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo; e

III - examinar e aprovar projetos de modernização administrativa.

Art. 6º - Os demonstrativos financeiros do FEPJ obedecerão ao disposto na Lei Federal 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Os demonstrativos a que se refere o “caput” serão atualizados mensalmente e divulgados para consulta pública na rede mundial de computadores.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento, mediante decreto, de dotação orçamentária consignada em outras unidades orçamentárias, para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - O Presidente do TJMG, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, editará os atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei, inclusive quanto à constituição do órgão executor e do grupo coordenador do Fundo.

Art. 9º - O TJMG encaminhará à Assembleia Legislativa, anualmente, proposta de atualização dos valores dos recursos a que se referem os incisos I a IV do art. 3º.

Art. 10 - Ficam revogados:

I - o art. 35 da Lei 14.939, de 29 de dezembro de 2003;

II - o art. 100 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. André Victor Santos Barrence, Presidente do Escritório de Prioridades Estratégicas, informando o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 3.826/2013 nos exercícios de 2013, 2014 e 2015. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.826/2013.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.894/2013

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento de segurança nos terminais rodoviários e nos ônibus do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de sistema de monitoramento de segurança nos terminais rodoviários e nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O sistema de monitoramento de segurança será realizado por meio de câmeras de vídeo instaladas nos pontos de embarque e desembarque de passageiros e na entrada dos ônibus do transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da norma por parte das entidades que exploram o serviço de transporte intermunicipal de passageiros serão aplicadas, gradativamente, as seguintes penalidades:



I - notificação que estabeleça prazo de trinta dias para adequação à lei;

II - multa de 2.500 Ufemgs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por veículo;

III - revogação do alvará para a prestação do serviço.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão ou da entidade competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2013.

Ana Maria Resende

Justificativa: Este projeto é de suma importância, pois visa instalar câmeras de vídeo nos terminais rodoviários e nos ônibus do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado, para dar maior segurança à população.

Está cada vez mais frequente o número de registros de assaltos e de atos de violência dentro dos ônibus que percorrem as estradas de Minas Gerais.

Portanto, são necessárias medidas urgentes que possam garantir a segurança dos passageiros e das próprias empresas, pois, havendo qualquer acidente ou prática delituosa, tanto o poder público quanto a população em geral, de forma transparente, poderão tomar conhecimento dos envolvidos e tomar as devidas providências.

Conto, assim, com o apoio dos nobres à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.895/2013

Determina a inclusão de versões nos idiomas inglês e espanhol nas placas de indicação em estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias e aeroportos localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As mensagens das placas de indicação localizadas em estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias e aeroportos localizados no Estado deverão conter, além de dizeres no idioma português, versões nos idiomas inglês e espanhol.

Parágrafo único - As placas de indicação mencionadas no "caput" deste artigo são aquelas destinadas a orientar os usuários sobre localização de bilheterias, área de embarque e desembarque, entrada e saída, estacionamento, mudanças de nível, escadas, elevadores, sanitários, refeitórios e outros itens relevantes para a informação dos usuários.

Art. 2º - As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos responsáveis pela administração dos locais indicados no artigo anterior terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às disposições desta lei.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores a multa diária no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 4º - O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2013.

Cabo Júlio

Justificação: O Estado de Minas Gerais receberá dois grandes eventos esportivos, a Copa das Confederações e a Copa do Mundo, e, para fazer valer a fama de boa receptividade que o mineiro possui, deveremos nos preparar para receber os inúmeros torcedores e turistas que aqui virão prestigiar os jogos.

Com a finalidade de assegurar o maior conforto aos visitantes e facilitar seu deslocamento em nosso território, algumas medidas são necessárias, como a inclusão de versões nos idiomas inglês e espanhol nas placas de indicação localizadas em estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias e aeroportos. Os idiomas inglês e espanhol são reconhecidos como as principais línguas no mundo dos negócios e também na comunicação entre turistas. O inglês ocupa a 3ª posição como língua nativa e a 2ª posição contando-se também os que o falam como segunda língua. O idioma espanhol ocupa a 3ª posição entre as línguas mais faladas no mundo: 390 milhões de pessoas o têm como língua nativa, e cerca de 110 milhões, como segunda língua. Além disso, o Brasil está inserido na América Latina, onde a maior parte dos países tem o espanhol como língua principal.

É importante consignar que esta proposição atende a todos os requisitos constitucionais necessários à sua aprovação, inclusive o de não se incluir no rol de matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, é preciso ressaltar que esta iniciativa contribuirá para que os milhares de visitantes estrangeiros que frequentam e frequentarão nosso Estado, seja por conta de eventos esportivos, seja para tratar de negócios, tenham fácil e rápido acesso às informações para utilizar o transporte público de passageiros de forma segura e tranquila, bem como para conhecer as belezas das Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.896/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Viver e Crescer, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Viver e Crescer, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2013.

Maria Tereza Lara

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.897/2013

Dispõe sobre a venda de sinalizadores de emergência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A comercialização de sinalizadores de emergência somente poderá ser feita, por estabelecimentos credenciados pelas autoridades competentes, para pessoas maiores de dezoito anos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade - RG -;

II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o estabelecimento comercial deverá manter livro de registro com todos os dados referidos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - multa;

II - interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2013.

Marques Abreu

Justificação: Recentemente, um adolescente morreu e outro ficou ferido ao serem atingidos por um sinalizador durante o jogo de futebol entre Corinthians e San José, na Bolívia, pela Copa Libertadores.

Este fato chamou a atenção do País para a ausência de normas sobre a venda e utilização de sinalizadores, que deveriam ser acionados, adequadamente, apenas em casos de emergência.

Desta forma, a venda indiscriminada do perigoso produto põe em risco o nosso bem mais precioso, a vida.

Assim, esta Casa não pode se omitir diante de tão lamentável episódio, revelando-se necessária a edição de legislação estadual visando a aumentar o rigor da fiscalização e prevenção, evitando-se a repetição desse triste acontecimento.

Com esse objetivo, foi elaborada esta proposição, que estabelece, sem onerar o Estado, a exigência de idade mínima para a aquisição e de identificação do adquirente para os estabelecimentos que vendem esse tipo de artefato.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.898/2013

Declara de utilidade pública a Associação Educativa, Cultural e de Assistência Social Gege do Doce, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educativa, Cultural e de Assistência Social Gege do Doce, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Educativa, Cultural e de Assistência Social Gege do Doce é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, que visa a solucionar as reais necessidades da comunidade onde atua, desenvolvendo importantes ações em favor de pessoas menos favorecidas através de atividades que ampliam as oportunidades de emprego e aumento de renda para todos os assistidos. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.899/2013

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária “Céus Abertos”, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária “Céus Abertos”, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Creche Comunitária “Céus Abertos”, com sede no Município de Contagem, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos, prestando atendimento a crianças de 1 a 14 anos, moradoras no bairro e região, com prioridade para as de comunidades carentes.

A entidade está em pleno e regular funcionamento desde 15/5/2008.



Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.900/2013

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São José da Lapa os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de São José da Lapa os seguintes imóveis:

I - Lote nº 07 da quadra 2, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Bairro Guarani e registrado sob o nº 13.988 à fls. 3 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa;

II - Lotes nºs 07 e 08 da quadra 3, com área total de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), registrados sob os nºs 13.982 e 13.983, às fls. 197 e 198 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

III - Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 4, com área total de 3.585m² (três mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), situados no Bairro Guarani e registrados sob o nºs 11.004, 13.985, 13.986, 13.996, 13.997, 13.993, 13.994, 10.871 e 14.002 às fls. 135, 200, 001, 011, 012, 008, 009, 189 e 017 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

IV - Lotes nºs 09 e 12 da quadra 3, com área total de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), registrados sob os nºs 13.984 e 13.992, às fls. 199 e 007 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à implantação de órgãos do Executivo Municipal de São José da Lapa.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2013.

Rogério Correia

Justificação: Atualmente a administração municipal de São José da Lapa se encontra funcionando em imóveis diversos, alugados de particulares, o que gera um custo alto ao Município, além de trazer problemas de natureza administrativa e de qualidade no atendimento à população, uma vez que não foram construídos com a finalidade de servir como espaços para prestação de serviço público.

O crescimento da cidade, bem como a absorção de vários novos programas e políticas públicas sob responsabilidade do Município, vem exigindo espaços físicos adequados à prestação de serviços que exigem adequação física.

O terreno a que se refere esta lei corresponde a área remanescente de antiga estrada que percorria o Município, não sendo faixa de servidão da atual Rodovia MG-424 e não tendo serventia ao DER-MG. Cabe ressaltar ainda que ao DER-MG não caberá nenhuma despesa financeira com o Município e que a doação é fundamental para o levantamento de recursos para financiamento e execução da obra.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.424/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais pela instalação da Comissão da Verdade dos Jornalistas Mineiros. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.425/2013, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcelo de França e Azevedo Braga por ter sido vice-campeão no Campeonato Sul-Americano de Squash, disputado em fevereiro deste ano em Medellín, na Colômbia. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 4.426/2013, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José César da Costa, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais, pela inauguração da nova sede dessa entidade. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.427/2013, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Cláudio Gontijo e Fabrício Augusto de Oliveira pelo lançamento do livro "A Crise da União Europeia". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.428/2013, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a nova diretoria do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.429/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação e a reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, de Contagem. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.430/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais pelos 40 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.431/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Hospital Ascomcer pelo transcurso de seu 50º aniversário. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.432/2013, dos Deputados Luiz Henrique e André Quintão, em que solicitam seja encaminhado ao Iepha-MG pedido de providências para que o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha seja reconhecido como patrimônio imaterial do Estado. (- À Comissão de Cultura.)

Proposições Não Recebidas

- A Presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Ivair Nogueira em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais pelos 40 anos de fundação da entidade.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Vanderlei Miranda, Luiz Henrique e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Com a palavra, o Deputado Cabo Júlio.

- Os Deputados Cabo Júlio e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, agradeço ao nobre Deputado Elismar Prado o aparte. Peço a V. Exa. que, não havendo número regimental, encerre de plano a reunião, como determina o Regimento.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, solicito que V. Exa. suspenda a reunião por 5 minutos para não fazer prevalecer o pedido de encerramento da reunião, apresentado pelo Deputado Rogério Correia, porque não há quórum.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 1 minuto para que se configure o quórum para a continuação dos trabalhos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, que persiste a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos vetos às Proposições de Lei nºs 21.425, 21.512 e 21.549, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 21, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2012

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite e Gustavo Perrella, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Perrella, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.036, 4.047, 4.051, 4.074, 4.075 e 4.108/2012. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.517/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Marques Abreu em que solicita a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.625/2012, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento. É recebido, para apreciação posterior, o requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr. em que solicita a realização de reunião de audiência pública para debater a instalação de assentos no Estádio Governador Magalhães Pinto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2012.

Marques Abreu, Presidente - Tadeu Martins Leite - Gustavo Perrella.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2012

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Gilberto Abramo e Gustavo Valadares (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o



recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 596 e 2.325/2011(Deputado Gilberto Abramo); 2.811, 3.088 e 3.591/2012(Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 596, 2.325/2011, 2.811 e 3.088/2012. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.591/2012. Suspende-se a reunião. Às 18h2min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Lafayette de Andrada, Gilberto Abramo e Duarte Bechir(substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR). O Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e acusa o recebimento das seguintes proposições das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir : Projetos de Lei nºs 3.472/2012 (Deputado Gilberto Abramo) e 3.471/2012(Deputado Duarte Bechir). Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.472 e 3.471/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de amanhã, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir - Gilberto Abramo.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO, EM 6/3/2013

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Mário Henrique Caixa, Bonifácio Mourão e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a Comissão se destina a acompanhar a preparação e a execução das ações previstas pelo governo do Estado para realização da Copa do Mundo Fifa Brasil 2014 e da Copa das Confederações FiFa Brasil 2013 e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Tenente Lúcio, Tadeu Martins Leite, Mário Henrique Caixa, Bonifácio Mourão e Fábio Cherem (4) em que solicitam seja realizada audiência pública no Município de Uberlândia para discutir temas relacionados à escolha e à preparação dos Municípios subdesdes do Estado para a Copa do Mundo FIFA 2014; seja realizada visita às obras de mobilidade urbana referentes ao atendimento dos atletas, dos turistas e da imprensa durante a Copa do Mundo FIFA 2014 e a Copa das Confederações FiFa Brasil 2013; seja realizada visita ao Estádio Governador Magalhães Pinto para verificar suas condições para atendimento aos atletas e torcedores durante esses eventos; seja realizada visita ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves para verificar sua preparação para recebimento de turistas atraídos pelos referidos eventos; seja realizada visita ao Secretário Extraordinário da Copa do Mundo de 2014; seja realizada visita desta Comissão ao Comitê Municipal Organizador da Copa do Mundo para verificar a preparação para os citados eventos; e Tenente Lúcio, Tadeu Martins Leite, Mário Henrique Caixa, Bonifácio Mourão, Fábio Cherem, Marques Abreu e Ulysses Gomes em que solicitam seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude para discutir o Projeto de Lei nº 3.685/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Tenente Lúcio, Presidente - Fábio Cherem - Ivair Nogueira.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.549, EM 7/3/2013

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Perrella e Mário Henrique Caixa (substituindo o Deputado Tiago Ulisses, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Perrella, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.549/2013. Nesse momento, o Deputado Gustavo Perrella deixa a reunião. A Presidência suspende os trabalhos da Comissão por cinco minutos para entendimentos entre as Lideranças. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença do Deputado Glaycon Franco (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BTR). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.549/2013 (relator: Deputado Duarte Bechir). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Duarte Bechir - Gustavo Perrella - Mário Henrique Caixa.



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2013

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Cylton Brandão da Matta, Chefe da Polícia Civil, em resposta ao Ofício nº 2.745/2012/SGM, que encaminhou cópia da correspondência dos excedentes do concurso de escrivão de polícia, informando a convocação do candidato Bruno Fernandes Vasconcelos, a partir da autorização do Governo do Estado para ampliação das vagas; e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo” na data mencionada entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil; e Rosilene Alves de Souza, Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil; e dos Srs. Humberto Viana, Secretário Nacional de Defesa Civil; Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG; e Cabo Almi, Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (9/3/2013). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 260/2011 (Deputado Leonardo Moreira); e 2.349/2011 (Deputado Lafayette de Andrada), ambos em 1º turno; 623/2011 (Deputado Cabo Júlio), em turno único. Registra-se a presença dos Deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 242/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 378/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 1.674/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sargento Rodrigues). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sargento Rodrigues, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.026/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Lafayette de Andrada. Registra-se a presença do Deputado Luiz Henrique. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.297/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Duarte Bechir e Sebastião Costa. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (8) em que solicita seja realizada visita desta Comissão ao Instituto Médico-Legal de Governador Valadares para verificar as precárias condições de trabalho e de degradação do local; seja realizada visita desta Comissão ao 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar para obter esclarecimentos sobre a situação da plataforma utilizada para resgate de pessoas isoladas em prédios em chamas; seja realizada visita desta Comissão ao 31º Batalhão da Polícia Militar no Município de Conselheiro Lafaiete para apurar denúncia de falta de viaturas no Município e sucateamento dos equipamentos; seja realizada visita desta Comissão ao Município de Santa Luzia para apurar denúncia de falta de estrutura física e profissional nas delegacias do Município; seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para possibilitar o retorno do patrulhamento rural na região de Conselheiro Lafaiete; seja encaminhado ao Governador de Estado pedido de providências para que seja incluída no Orçamento do Estado destinação de recursos para a realização de curso de formação policial e para o pagamento de pessoal, a partir da nomeação dos candidatos excedentes ao cargo de Escrivão de Polícia; seja realizada audiência pública desta Comissão para apurar e discutir denúncia referente à ausência de condições para promoção da segurança na cidade de Aimorés; seja realizada audiência pública desta Comissão para apurar a quantidade de inquéritos policiais que não foram concluídos pela Polícia Civil, até a presente data; Célio Moreira (2) em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir os frequentes assaltos e roubos às residências e ao comércio do Bairro Santa Inês, na Capital; seja realizada visita desta Comissão à sede do Centro de Operações da Polícia Militar do Estado – COPOM-MG – com o objetivo de conhecer o trabalho desenvolvido pelo órgão, principalmente no videomonitoramento da violência através do programa Olho Vivo; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir a formação de colegiado de Juizes para processo e julgamento, em primeiro grau de jurisdição, de crimes praticados por organizações criminosas, como medida de segurança para a integridade dos julgadores, conforme disposição na Lei Federal nº 12.692, de 2012; Carlos Pimenta em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Montes Claros para debater a situação da polícia judiciária na região, bem como a necessidade de construção de um batalhão do Corpo de Bombeiro nesse Município; dos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Leonardo Moreira (3) em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para que seja apurada a conduta funcional dos agentes do presídio de São João del-Rei, conforme denúncia apresentada a esta Comissão; seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para que seja estabelecido o Município de Carangola como sede do plantão regional da Polícia Civil, conforme solicitação apresentada a esta Comissão; seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para a manutenção da 5ª Delegacia de Polícia no Bairro Floresta, em Belo Horizonte, conforme solicitação dos moradores, encaminhada a esta Comissão por meio de abaixo-assinado; dos Deputados João Leite, Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Sebastião Costa e Duarte Bechir em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que participaram da captura da quadrilha especializada em arrombamentos a caixas eletrônicas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, pelo excelente trabalho; e dos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Leonardo Moreira, Lafayette de Andrada, Duarte Bechir e Sebastião Costa em que solicitam seja realizada audiência pública desta Comissão para debater o aumento da violência no interior de veículos de transporte intermunicipal e interestadual em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

João Leite, Presidente - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2013

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Movimento pela Preservação da Serra das Serrinhas, encaminhando cópia de solicitação e de abaixo-assinado que enviou ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente a respeito de intervenções na referida serra; e ofício do Sr. Renan Calheiros, Presidente do Congresso Nacional, publicado no “Diário do Legislativo” de 9/3/2013. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.239/2012, em turno único, para cuja relatoria designou o Deputado Duarte Bechir. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião com convidados para homenagear a Prefeitura Municipal de Extrema pelo fato de esse Município ter recebido o Prêmio Internacional de Dubai para Melhores Práticas; Célio Moreira (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater a qualidade dos serviços prestados pela Copanor no Vale do Jequitinhonha; e seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a fiscalização ambiental da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Guiricema; Cabo Júlio em que solicita seja realizada audiência pública para debater o lançamento de esgoto doméstico no Córrego Lareira, localizado em área de preservação ambiental no Bairro São João Batista, em Belo Horizonte, bem como a recusa da Copasa-MG em providenciar a instalação de rede coletora de esgoto; e Sávio Souza Cruz em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a apuração da denúncia de reativação de lixo na estrada que liga a BR-262 a Leandro Ferreira; e da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada audiência pública para apurar denúncia de lançamento de fezes de animais no leito do Ribeirão Oratórios por parte da granja de suinocultura da Fazenda Itajubá, em Oratórios. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Glaycon Franco em que solicitam seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.405/2012, que dispõe sobre a remarcação da área do Parque Estadual Serra do Ouro Branco e dá outras providências; Ivair Nogueira em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.687/2013, que dispõe sobre a alteração dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio; Ulysses Gomes em que solicita seja realizada audiência pública em Luminárias para debater a regularização ambiental das mineradoras de quartzito da região Sul; e Célio Moreira em que solicita seja realizada reunião com convidados para debater a importância da água, por ocasião do Dia Mundial da Água. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Célio Moreira, Presidente – Gustavo Corrêa – Lafayette de Andrada – Sávio Souza Cruz – Tiago Ulisses.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2013

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.356/2012 em 1º turno e 3.629/2012 em turno único, (Deputado Ivair Nogueira); 370 e 621/2011 em 1º turno (Deputado Paulo Guedes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.301/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Fred Costa (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater as condições de atendimento nos aeroportos do interior de Minas Gerais e para debater a fiscalização do transporte de cargas pesadas nas estradas do Estado; Adalclever Lopes (2) em que solicita seja encaminhado ao Diretor Geral do DER-MG pedido de providência para que seja readequada a sinalização na MG-129, no trecho compreendido entre os Municípios de Ouro Preto e Ouro Branco (próximo ao Distrito de Itatiaia, no trecho anterior ao trevo de acesso a Santa Rita de Ouro Preto), e ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MG, seja encaminhado pedido de providências para que sejam instalados redutores eletrônicos de velocidade na BR-356, Km 95 e 98, na área urbana do Município de Ouro Preto; Ivair Nogueira em que solicita seja realizada audiência pública para obter informações dos órgãos de controle federal e estadual sobre as obras públicas iniciadas e não concluídas no Estado; e da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicitam seja realizada audiência pública dessa Comissão em conjunto com a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para debater a suspensão da licitação das obras da BR-381. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente - Anselmo José Domingos - Gustavo Valadares.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2013

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Pimenta, João Leite e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente “ad hoc”, Deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão na 3ª Sessão Legislativa. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Carlos Pimenta para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são proclamados eleitos para Presidente o Deputado Paulo Lamac e para Vice-Presidente a Deputada Luzia Ferreira, ambos com quatro votos. A Presidente “ad hoc” empossa o Presidente eleito, Deputado Paulo Lamac, que assume os trabalhos e empossa a Vice-Presidente, Deputada Luzia Ferreira. São fixados dia e hora das reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 15h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Paulo Lamac, Presidente - Rômulo Viegas - Rogério Correia.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2013

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Veneroso, Fred Costa e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Veneroso declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente designa o Deputado Fred Costa como novo relator do Projeto de Lei nº 1.588/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos requerimentos do Deputado Fred Costa (3) em que solicita seja realizada audiência pública para discutir os altos preços de revenda do gás de cozinha em Minas Gerais; seja realizada audiência pública para discutir o atendimento aos usuários de transporte aéreo em Minas Gerais; seja realizada visita ao Aeroporto Internacional de Confins para verificar a situação dos usuários de transporte aéreo em Minas Gerais. Registra-se a presença da Deputada Liza Prado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente - Duílio de Castro.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2013

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Ulysses Gomes, Tadeu Martins Leite e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Rogério Aoki Romero, Secretário de Estado Adjunto de Esportes e da Juventude, e Frederico Oliveira Motta Pessoa, Superintendente de Esporte de Rendimento e Participação, representando o Sr. Eros Biondini, Secretário de Estado de Esportes e da Juventude; Emerson Silami Garcia, Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG; Tui Francisco de Oliveira, atleta de Vela Adaptada; Mauro Roberto Fonseca França, Presidente e Treinador da Equipe Clã Delfos; Sergio Luiz Falci de Carvalho, Analista Científico do Minas Tênis Clube, representando a Sra. Izabel Cristina Provenza de Miranda Rohlf, Assessora Científica do Esporte do Minas Tênis Clube; e a Sra. Kátia Lúcia Moreira Lemos, Professora Adjunta IV e Coordenadora de Ginástica Aeróbica Esportiva da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Tadeu Martins Leite, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude para debater o Projeto Geração Saúde - Promoção do Hábito da Prática Esportiva, Atividades Físicas Orientadas e Lazer desenvolvido pela Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde; Ulysses Gomes, Rogério Correia e Tadeu Martins Leite, em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude para debater o art. 4º da Resolução SEE nº 2.253/2013, segundo o qual os componentes curriculares de

Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental serão ministrados pelo próprio regente da turma, exceto quando na escola já houver professor efetivo ou efetivado pela Lei Complementar nº 100, de 2007, nesses componentes curriculares; e Tadeu Martins Leite, Mário Henrique Caixa, Bonifácio Mourão, Tenente Lúcio, Ulysses Gomes, Fábio Cherem e Marques Abreu, em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude conjunta com a Comissão Extraordinária da Copa para debater o Projeto de Lei nº 3.685/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa de 2003 e à Copa do Mundo Fifa de 2014 e dá outras providências. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Marques Abreu, Presidente - Mário Henrique Caixa - Tenente Lúcio.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2013

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Marcos Carneiro da Silva, servidor do Tribunal de Justiça e Delegado do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais, em que solicita sejam analisadas as sugestões de serventúrios da Justiça e as propostas de emenda aos Projetos de Lei nºs 3.342 e 3.540/2012; e das seguintes correspondências, publicadas no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Campos Machado (2), Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (22/12/2012 e 9/3/2013); Bruno Dantas, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (8/2/2013); da Comissão dos Jornalistas Profissionais da Subsecom-Segov (22/12/2012); da Sra. Marilena Chaves, Presidente da Fundação João Pinheiro (13/12/2012); e cartões da Sra. Deoclecia Amorelli Dias, Presidente do TRT-MG (21/12/2012) e do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça (13/12/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.825, 4.065, 4.111, 4.138 e 4.186/2012 e 4.200, 4.217, 4.218, 4.245, 4.261, 4.295, 4.298, 4.299 e 4.303/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, os requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Jr. em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para debater a retenção financeira realizada pela União sobre a integralidade da parcela mensal do Fundo de Participação dos Municípios para 27 Municípios do Estado, a fim de se pagarem dívidas desses Municípios; Ivair Nogueira (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3688/2013, que cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito da Arsa-MG; e em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3685/2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente – Leonardo Moreira – Sargento Rodrigues – Rogério Correia – Inácio Franco – Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2013

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Perrella, Dalmo Ribeiro Silva e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Perrella, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elismar Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar da Anac (2/2/2013), e do Sr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico (21/12/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.015 e 4.169/2012, 4.243 e 4.244/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, para debater o segmento da indústria têxtil e de confecção no Estado de Minas Gerais, em especial a adoção de medidas que visem a proteção e o aumento da competitividade do setor, e do Deputado Celinho do Sintrocél em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, para debater as implicações para



Minas Gerais, o Vale do Aço e a Região Metropolitana do Vale do Aço da implantação do projeto-piloto de Arranjos Produtivos Locais anunciada pela Petrobras para a cidade de Ipatinga. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Ana Maria Resende.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2013

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Celinho do Sintrocel. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.643/2012, em turno único, para a qual designou o Deputado Carlos Pimenta como relator. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.134/2012, em turno único (relator: Deputado Pompílio Canavez), na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde para conhecer o Programa Mães de Minas, em especial as políticas de prevenção e combate à mortalidade infantil e materna; da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde para debater a suspensão das internações no Hospital Regional Professor Osvaldo Franco, situado no Município de Betim, em face do surto provocado pela bactéria KPC; e dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Rogério Correia em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde para debater o expressivo aumento da incidência de dengue no Estado, bem como as medidas necessárias para o enfrentamento da epidemia. A Presidência recebe, para posterior aprovação, os requerimentos dos Deputados Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde para debater o consumo de medicamentos utilizados no tratamento de déficit de atenção e hiperatividade no Estado de Minas Gerais; Carlos Pimenta (4) em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde para debater o câncer de mama, de colo de útero, entre outros que afetam a mulher; em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de informação sobre a implantação e o cronograma de funcionamento do Samu macro-sul do Estado; em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para reforma e destinação de equipamentos ao Hospital Municipal de Coração de Jesus; e em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde para debater o programa Médicos do Estado; e do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater, com o Presidente da Fhemig, a situação do Hospital Alberto Cavalvanti. A Presidência recebe os acadêmicos do 5º e 6º períodos do curso de Medicina da Universidade Vale do Rio Verde – Unincor – concede a palavra aos estudantes para que façam suas exposições, conforme consta nas notas taquigráficas. Neste momento, a Presidência recebe dos representantes documento em que solicitam a imediata transferência para outra instituição de ensino superior. O Presidente informa que o documento recebido será entregue na visita desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Educação, no dia 19/3/2013, às 10 horas, à sede da Universidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta – Arlen Santiago.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2013

Às 10h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elismar Prado, Carlos Mosconi, Luiz Henrique e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.573/2011 e 3.520/2012 no 2º turno; 1.651/2011 no 1º turno; e 3.613/2012 em turno único (Deputado Elismar Prado); e 3.484/2012 em turno único (Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.573/2011 na forma do vencido em 1º turno e 3.520/2012 na forma apresentada (relator: Deputado Elismar Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.484 e 3.613/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.548/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos



Deputados Elismar Prado (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública dessa Comissão para debater a implementação da Lei Federal nº 11.769, de 2008, que determina o ensino de música nas escolas brasileiras, e sejam realizadas reuniões de audiências públicas para discutir a implementação no Estado da Lei Federal nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o programa de cultura do trabalhador e cria o Vale Cultura; e Paulo Guedes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública dessa Comissão em Montes Claros para debater a lei do silêncio e a ação da polícia ambiental no que se refere aos movimentos sociais e culturais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Elismar Prado, Presidente – Luzia Ferreira – Luiz Henrique – Tiago Ulisses – Carlos Mosconi.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2013

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Humberto Carneiro, Tadeu Martins Leite e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Humberto Carneiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.002/2011; 3.363, 3.537 e 3.552/2012 (Deputado Tiago Ulisses); 3.555, 3.575 e 3.576/2012 (Deputado Tadeu Martins Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.002/2011, 3.363, 3.537, 3.552, 3.555, 3.575 e 3.576/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Jayro Lessa - Gilberto Abramo.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2013

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado (substituindo a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BAM) e os Deputados Bosco e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições em turno único, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.639, 3.645, 3.648 e 3.698/2012 (Deputado Neilando Pimenta); 1.289, 1.520, 2.693/2011, 3.349 e 3.644/2012 (Deputado Juninho Araújo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.597, 3.598 e 3.605/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.788, 3.313, 3.516, 3.524, 3.530 e 3.532/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Celinho do Sinttrocel (2) em que solicita seja realizada audiência pública dessa Comissão para discutir as condições de trabalho na área de enfermagem no Vale do Aço e região; e seja realizada audiência pública dessa Comissão para discutir as condições de trabalho na área de enfermagem; da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicitam seja realizada audiência pública dessa Comissão, conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para discutir a suspensão da licitação das obras da BR-381; e do Deputado Célio Moreira em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que proceda à fiscalização da usina de reciclagem e compostagem de lixo situada no Município de Guiricema a fim de se verificar a situação dos funcionários do empreendimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Rosângela Reis, Presidente – Celinho do Sinttrocel – Duarte Bechir.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2013

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco e Rogério Correia (substituindo o Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da



Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei n^{os} 3.550/2012 (Romel Anízio) e 3.662/2012 (Inácio Franco), ambos em turno único. Passa-se à 2^a Fase da 2^a Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n^{os} 3.535 e 3.536/2012. Passa-se à 3^a Fase da 2^a Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Rogério Correia (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a implantação da Política Nacional de Aquicultura e Pesca no Estado; seja realizada reunião de audiência pública para debater a Proposta de Emenda à Constituição n^o 43/2013, que acrescenta a alínea "c" ao inciso XXXIV do art. 62 e dá nova redação ao art. 247 da Constituição do Estado; e seja realizada reunião de audiência pública para debater o lançamento do Plano Safra 2013-2014; Luiz Henrique em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Janaúba para debater as mudanças necessárias e efetivas no semiárido mineiro, visando estimular e viabilizar políticas e programas de convivência com a seca na região; Vanderlei Miranda em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para debater as políticas públicas de fiscalização sanitária animal e a fiscalização de produtos alimentícios no Estado; e Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada visita à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para discutir o Crédito Rural via BDMG e seja convidado o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para acompanhar, nessa visita, os Deputados membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Antônio Carlos Arantes, Presidente – Romel Anízio – Inácio Franco.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2013

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Duarte Bechir, Bosco e Sebastião Costa (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei n^{os} 2.792/2012 (Deputado Deiró Marra); 2.793/2012 (Deputado Bosco) e 3.312/2012 (Deputado Duarte Bechir), todos em turno único. Passa-se à 3^a Fase da 2^a Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, os requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para a apresentação do Projeto Museu da Língua Brasileira de Sinais, bem como o Projeto de Produtividade Acadêmica da Língua Brasileira de Sinais - Libras - ; e dos Deputados Duarte Bechir em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto Cidades do Futuro, empreendido pela Companhia Energética de Minas Gerais; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a implantação do Programa de Educação Profissional - PEP -; e Paulo Guedes, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a implantação dos cursos de Antropologia e História da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos das Deputadas Liza Prado, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a realização do Consórcio para o Centro de Pesquisa, com sede no Município de Caxambu, formado pelas Universidades Federal de Viçosa (UFV), Lavras (UFLA), Alfenas (UNIFAL), São João Del Rey (UFSJ), Ouro Preto (UFOP), Juiz de Fora (UFJF) e de Itajubá (UNIFEI); e Maria Tereza Lara, em que solicita a continuidade da participação desta Comissão no "Ciclo de Debates Siga Vivo - pelo fim da violência no trânsito", ocorrido na ALMG em 2012, e que será reativado pela Comissão de Segurança Pública; e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (3), em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater os reflexos da Lei n^o 20.369, que altera a Lei n^o 11.942, que veda o direito de realização de cultos religiosos e atividades político-partidárias no espaço físico das unidades de ensino; seja encaminhado ao Sr. Délzio Bicalho Carvalho, Presidente da Cruz Vermelha Brasileira de Minas Gerais, pedido de providências solicitando a manutenção do funcionamento da Escola de Enfermagem Clóvis Salgado, em virtude da importância desta e de suas atividades para a saúde pública do Estado; e seja realizada reunião de audiência pública para debater o desenvolvimento científico do Estado nas áreas de inovação tecnológica, pesquisa universal, manutenção de equipamentos, apoio ao pesquisador mineiro, aquisição de livros técnicos científicos institucionais, bolsa de incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, apoio a projetos de extensão em interface com a pesquisa e o Programa Santos Dumont, bem como divulgar a disponibilização de bolsas de pesquisa pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais; e Arlen Santiago, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a qualidade dos cursos de Medicina e o aumento das escolas de Medicina no Estado. A Presidência informa o arquivamento, nos termos do art. 180, IV, do Regimento Interno, do requerimento do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências solicitando a homologação de concurso público regido pelo Edital Seplog/SEE n^o 1/2011, de 11/7/2011, para provimento de cargos da carreira de Professor de Educação Básica, bem como a nomeação dos aprovados no corrente ano. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Duarte Bechir, Presidente – Elismar Prado - Bosco.



ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2013

Às 16h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Glaycon Franco, Marques Abreu e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por tratar-se da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Marques Abreu para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são proclamados eleitos, para Presidente, o Deputado Vanderlei Miranda e para Vice-Presidente o Deputado Paulo Lamac, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Vice-Presidente eleito, Deputado Paulo Lamac, que assume os trabalhos e empossa o Presidente eleito, Deputado Vanderlei Miranda. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, fixa o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão para as quartas-feiras, às 10 horas, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Paulo Lamac - Glaycon Franco - Marques Abreu.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/3/2013

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Cabo Júlio e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Júlio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente apresenta um vídeo referente ao falecimento de uma criança em cadeira de rodas pela demora de atendimento decorrente da falta de transporte público adequado à sua condição. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Cabo Júlio e Glaycon Franco, em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para debater a acessibilidade no transporte público municipal e intermunicipal. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.

Liza Prado - Presidente - Glaycon Franco - Duarte Bechir.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/3/2013

Às 14h3min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a criação de mecanismos de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas no Estado. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.346/2011 (Deputado Rogério Correia); 2.748/2011 (Sebastião Costa), ambos em 1º turno, e 3.395/2012 (Rômulo Viegas), em turno único. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Carmen Piedade Rocha, Subsecretária de Estado de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Margarida Pressburger, representante do Brasil no Subcomitê de Prevenção da Tortura da Organização das Nações Unidas; Solange Irene Henrique de Melo, Corregedora do Sistema de Defesa Social da Secretaria de Estado de Defesa Social; Nivia Mônica da Silva, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público Estadual; Maria de Lourdes de Oliveira, Coordenadora da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Belo Horizonte; Patricia Oliveira, membro do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro; Vera Lúcia de Avelar Alves de Oliveira, membro do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro; Fernanda Vieira de Oliveira, advogada do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoa em Privação de Liberdade; Lúcia Helena Gonçalves Araújo, psicóloga e orientadora do Pronatec da UFTM; e os Srs. Marcelo José Gonçalves da Costa, Ouvidor do Sistema Penitenciário da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais; Leonardo David Rosa Reis, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social; Luciano Mariz Maia, Subprocurador-Geral da República e membro do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - Secretaria Nacional de Direitos Humanos; Guilherme Tinti de Paiva, Defensor Público e Coordenador do Projeto "Libertas Quae Sera Tamen" da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Emilcio José Lacerda Vilaça, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; Fernando Nogueira Martins Júnior, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MG representando o Presidente da entidade, Sr. Willian dos Santos; Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, membro do Conselho Consultivo da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais - Adep -, representando o Sr. Eduardo Cavaliere Pinheiro, Presidente da Adep; Gregório Antônio Fernandes de Andrade, representante do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoa em Privação de Liberdade; que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições.



Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/3/2013

Às 9 horas, comparece no Salão de Eventos da Prefeitura Municipal de Açucena o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater violações de direitos humanos na comunidade indígena pataxós, situada no Parque Estadual Corrente, e os conflitos com os fazendeiros vizinhos, no Município de Açucena. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Darcira de Souza Pereira, Prefeita Municipal de Açucena; Caroline Willrich, Assistente Técnica, representando o Sr. Thiago Henrique Siorott, Coordenador Regional Substituto da Funai; e os Srs. Antônio Afonso Duarte, Prefeito Municipal de Santana do Paraíso; os Srs. Edmar Gomes Machado, Procurador da República em Ipatinga; Edenilson Cremonini Ronqueti, Chefe do Escritório Regional Rio Doce, representando o Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior, Diretor-Geral do IEF; William dos Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Vice-Cacique Clemes Braz da Conceição; Cacique Baiara Pataxó, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Após, os índios apresentam o ritual da comunidade dos pataxós. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Duarte Bechir.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/3/2013

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Anselmo José Domingos e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Francisco Miranda de Figueiredo Filho, Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda., e Bernardo Santana de Vasconcellos, Deputado Federal, publicados no "Diário do Legislativo" no dia 9/3/2013. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.330 e 4.338/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos requerimentos do Deputado Ivair Nogueira (2) em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de discutir e propor à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – a liberação de novos voos no Aeroporto Carlos Drummond de Andrade – Aeroporto da Pampulha – durante a Copa das Confederações Fifa 2013; e em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de discutir a decisão da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero – de não construir o terminal de passageiros 3 no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, que já opera acima de sua capacidade; Deputado Bosco em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Perdizes com o objetivo de discutir junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT – e ao Departamento de Estradas e Rodagens de Minas Gerais – DER-MG – a situação dos trevos existentes na rodovia BR - 452, no trecho compreendido entre as cidades de Perdizes e Santa Juliana; Deputado Anselmo José Domingos em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de discutir questões relativas ao metrô na Região Metropolitana de Belo Horizonte, mais especificamente a integração entre as vias 1, 2 e 3 e o trem metropolitano; Deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de discutir a situação e a perspectiva de novos investimentos na MG-050. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Anselmo José Domingos, Presidente - Mário Henrique Caixa - Paulo Guedes.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2013

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Jayro Lessa (substituindo este ao Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado - BTR) e Zé Maia (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR), membros da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia; os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Gustavo Corrêa (substituindo este ao Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR) e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e



Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da 1ª Reunião Conjunta das Comissões. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições das Comissões. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 3.826/2013, no 1º turno, na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e determina a distribuição de avulso do parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião conjunta a ser realizada hoje, às 21h20min, para apreciar o Projeto de Lei nº 3.826/2013, no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Zé Maia - Dalmo Ribeiro Silva - Adalclever Lopes - João Leite - Bosco.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2013

Às 21h20min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Bosco e Zé Maia (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado – BTR), membros da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e os Deputados Zé Maia, Adalclever Lopes, João Leite, Bosco (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR) e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do BTR), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Está presente também o Deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião. Nesta oportunidade, o Deputado Adalclever Lopes solicita que se faça leitura da ata da reunião anterior. Não havendo retificação a ser feita, a Presidência dá a ata por aprovada e solicita aos membros das Comissões presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 3.826/2013, no 1º turno, na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: Deputado Duarte Bechir). A seguir, a Presidência informa que o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Zé Maia, avocou a si a relatoria do Projeto de Lei nº 3.826/2013, no 1º turno, e determina a distribuição de avulso do parecer que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, a requerimento do relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a reunião conjunta que ocorrerá amanhã, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.

Duarte Bechir, Presidente – Zé Maia – Bosco – Dalmo Ribeiro Silva – Célio Moreira – Adalclever Lopes.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 623/2011

Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraguaçu, com sede nesse Município.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 623/2011 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraguaçu, com sede nesse Município, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo colaborar nas atividades de segurança pública locais, com vistas à maior eficiência, presteza e controle das ações em defesa da comunidade.

Para a consecução de seu objetivo, a instituição canaliza as aspirações da comunidade em relação ao exercício da polícia ostensiva e à investigação criminal; incentiva a integração entre as pessoas da comunidade, as lideranças e as instituições policiais locais; promove debates e campanhas educativas para orientar sobre autodefesa, cooperação e solidariedade; organiza meios materiais e equipamentos para uso no serviço policial municipal.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraguaçu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 623/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Cabo Júlio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.284/2012

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório

De autoria do Deputado Pinduca Ferreira, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia Estadual da Mobilização Social pela Educação e a Semana Estadual da Mobilização Social pela Educação.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com a alínea “a” do inciso VI do art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Mobilização Social pela Educação, a ser comemorado em 28 de abril, Dia Nacional da Educação. Além disso, prevê que, na semana em que recair o dia 28 de abril, sejam realizadas ações de mobilização social pela educação, com os objetivos de, entre outros, conscientizar a sociedade sobre a importância do acompanhamento escolar dos alunos e estimular a participação da sociedade nas questões relacionadas à educação.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo com as modificações necessárias para que a proposição obedecesse aos parâmetros jurídicos, legais e constitucionais vigentes.

Entre essas modificações destaca-se a que unificou as comemorações propostas, de modo a valorizar e concentrar esforços em uma única data comemorativa, medida com a qual concordamos.

No entanto, no que se refere aos objetivos das comemorações, estipulados no art. 2º do Substitutivo nº 1, temos alguns reparos a fazer.

Em primeiro lugar, entendemos que há algumas repetições desnecessárias, nos objetivos enumerados, acerca da participação da sociedade na defesa da educação. Além disso, esses objetivos contêm expressões e termos que não se coadunam com a terminologia amplamente adotada pelas políticas educacionais.

Por fim, entendemos que é importante adotar uma hierarquização para os referidos objetivos, do mais abrangente ao mais específico, razão pela qual apresentamos a emenda a seguir redigida.

Conclusão

Pelos argumentos aduzidos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.284/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 2º - Na data a que se refere o art. 1º, serão realizadas atividades que tenham por objetivo:

I - mobilizar a sociedade para a defesa da educação como promotora da cidadania, da solidariedade, da tolerância, do pluralismo e da diversidade cultural;

II - valorizar o profissional de educação;

III - promover a paz nas escolas;

IV - incentivar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos educandos;

V - fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade em que está inserida;

VI - ampliar a participação da comunidade na elaboração do projeto político-pedagógico das escolas.”

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Duarte Bechir, Presidente e relator - Bosco - Elismar Prado.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.328/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Orbis Clube Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/7/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.328/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Orbis Clube Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 9º do art. 24 veda a remuneração de seus Diretores e associados; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à entidade Orbis do Brasil.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, na parte final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.328/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º e na ementa, o termo “Associação” por “entidade”.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.531/2012

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 3.531/2012 cria exposição de artes anual realizada por artistas com síndrome de Down no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto em epígrafe foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a criar exposição anual de artes a ser realizada por artistas com síndrome de Down. Essa exposição seria aberta gratuitamente ao público e ocorreria sempre na semana do dia 21 de março. O objetivo do projeto, segundo o autor, é promover a inclusão social dessas pessoas.

A síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, é uma alteração genética causada por um erro na divisão celular durante a divisão embrionária. Em decorrência desse erro, as pessoas com a síndrome possuem três cromossomos no par 21 em vez de dois. A causa dessa alteração é desconhecida. As características típicas de pessoas com essa síndrome são olhos oblíquos semelhantes aos dos orientais, rosto arredondado, mãos menores com dedos mais curtos, prega palmar única, orelhas pequenas, língua protusa, dificuldades motoras, atraso na articulação da fala, cardiopatias, em 50% dos casos, e deficiência intelectual.

O Dia Internacional da Síndrome de Down é comemorado no dia 21 de março e foi instituído pela “Down Syndrome International”, associação internacional com sede no Reino Unido, com o objetivo de conscientizar a população sobre a síndrome e promover a inclusão social dos indivíduos com a síndrome.

Convém informar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em vigência no Brasil através do Decreto Federal nº 6.949, de 25/8/2009, estabelece no art. 30, item 2, que os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

Com a mesma orientação, a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecida na Lei nº 13.799, de 21/12/2000, determina como objetivo, no art. 2º, V, o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de inclusão social da pessoa com deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

O projeto em comento está, pois, em conformidade com as normas citadas. No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, considerou que lei de iniciativa parlamentar não é o instrumento adequado para instituir programa estatal como a realização de uma exposição anual, uma vez que a instituição de programas tem natureza administrativa e se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo. Contudo, apresentou como alternativa a criação de uma exposição de artes a ser realizada em uma semana comemorativa com a finalidade de realizar atividades voltadas à garantia de direitos e inclusão das pessoas com síndrome de Down. Para tanto apresentou o Substitutivo nº 1, em que institui a Semana Estadual da Síndrome de Down, a ser realizada anualmente na semana que contiver o dia 21 de março. Nessa semana serão realizadas no Estado atividades institucionais para a orientação e inclusão da pessoa com síndrome de Down, tais como debates, espetáculos e exposição de artes realizada por artistas com essa síndrome.

Concordamos com a posição exarada pela Comissão de Constituição e Justiça, já que a instituição de uma Semana, além de contribuir com a inclusão social da pessoa com síndrome de Down, poderá ser utilizada para conscientizar a população sobre a síndrome, por meio da realização de atividades dirigidas à comunidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.531/2012 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.



Liza Prado, Presidente e relator - Duarte Bechir - Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.550/2012

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Produtor Rural da Comunidade de Córrego Fundo, com sede no Município de Casa Grande.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.550/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Produtor Rural da Comunidade de Córrego Fundo, com sede no Município de Casa Grande, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias locais.

Com esse propósito, a instituição incentiva a integração e a mútua colaboração entre seus associados para a melhoria das condições de vida da comunidade; divulga matérias relacionadas ao aprimoramento da qualidade e da produtividade, além de técnicas de produção e manejo, mercado e preços; realiza atividades sociais, culturais e desportivas; presta assistência a pessoas carentes; desenvolve canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela referida organização em favor dos pequenos produtores rurais de Casa Grande, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.550/2012, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.662/2012

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores da Fazenda Nova Bom Jardim – ACNBJ –, com sede no Município de Tapira.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.662/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores da Fazenda Nova Bom Jardim – ACNBJ –, com sede no Município de Tapira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias naquela comunidade.

Com esse propósito, a instituição defende os direitos e interesses de seus associados; incentiva o respeito pela ecologia e pela preservação do meio ambiente; organiza o trabalho em mutirão; participa de debates para a busca de soluções dos problemas dos produtores rurais; realiza eventos promocionais, sociais e culturais; promove a união e a solidariedade entre seus associados; divulga novas técnicas de produção na agricultura e na pecuária.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela Associação Comunitária dos Produtores da Fazenda Nova Bom Jardim em favor dos pequenos produtores rurais de Tapira, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.662/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Inácio Franco, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.689/2013****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Andradas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.689/2013 pretende dar a denominação de Escola Estadual Professor Aparecido Medeiros à escola estadual de ensino fundamental e médio, da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA –, localizada no presídio de Andradas, nesse Município.

Inicialmente, é importante destacar que a proposição em análise resulta de pedido formulado pela comunidade escolar daquela unidade de ensino, que, em reunião realizada no dia 28/9/2012, homologou, pela unanimidade dos votos de seus membros, a indicação do nome do Professor Aparecido Medeiros para denominar a referida escola.

Com relação ao mérito da matéria, cabe esclarecer que o homenageado, natural de Andradas, foi professor, coordenador, supervisor, bibliotecário e diretor escolar, atuando em quase todas as escolas públicas dessa localidade, inclusive nos Distritos do Campestrinho e da Gramínea.

Em 1988, formou-se em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino. Sempre se dedicou ao magistério e à formação integral dos jovens, com atuação destacada em educação de jovens e adultos na Escola Municipal José Bonifácio.

Em 2000, fundou a Associação de Crescimento Intelectual do Aluno – Acia –, por meio da qual desenvolveu projetos na Escola Estadual Professor Edmundo Vieira.

Pelas razões aduzidas, entendemos justa e meritória a atribuição do nome do Professor Aparecido Medeiros para denominar a unidade escolar do Presídio de Andradas, perpetuando seu exemplo perante a comunidade do Município.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.689/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.

Duarte Bechir, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.747/2013**Comissão de Constituição e Justiça**
Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Geraldo Farroupilha, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.747/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Geraldo Farroupilha, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos, com personalidade jurídica, registro no Conselho Municipal de Assistência Social, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo da entidade dissolvida ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.747/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.777/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Projeto Social Inovar, com sede no Município de Sete Lagoas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 22/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.777/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Social Inovar, com sede no Município de Sete Lagoas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 12, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.777/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.749/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora das Graças da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itapagipe.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.749/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora das Graças da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itapagipe.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 39 do estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso II, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Conselho Central de Campina Verde.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.749/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gustavo Perrella - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.750/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Oleiros de Conceição das Alagoas – Aoca –, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.750/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Oleiros de Conceição das Alagoas – Aoca –, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, inciso I, que seus dirigentes não são remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 36, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.750/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.757/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes – Colônia Diamantina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.757/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes – Colônia Diamantina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, § 3º, que as atividades de seus dirigentes não são remuneradas; e, no art. 61, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a duas entidades filantrópicas e idôneas de Diamantina.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.757/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.798/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Itau Atlético Clube, com sede no Município de Itau de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.798/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Itau Atlético Clube, com sede no Município de Itau de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 66, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico; e, no art. 77, que seus dirigentes não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.798/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.801/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.801/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, que tenha sido declarada de utilidade pública estadual; e, no art. 16, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, dividendo, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.801/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.055/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.462/2008, classifica a visão monocular como deficiência visual.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem o objetivo de classificar a visão monocular como deficiência visual.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada na Guatemala em maio de 1999 e promulgada pelo Decreto Federal nº 3.956, de 8/10/2001, define pessoa com deficiência como aquela que apresenta uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas em 13/12/2006, a qual equivale a emenda à Constituição, preconiza em seu art. 1º que “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.



O conceito enunciado pela Convenção das Nações Unidas promoveu importante alteração no entendimento dado à questão da deficiência, na medida em que deixa de focar a patologia do indivíduo, passando a destacar a restrição, clara e inequívoca, à participação na sociedade.

A legislação brasileira de proteção à pessoa com deficiência está em consonância com o enunciado da Conferência das Nações Unidas. Desde a Constituição Federal de 1988, uma série de leis foi editada no País, criando um arcabouço legal para a inclusão social da pessoa com deficiência. Destaca-se a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e define, em seu art. 4º, as categorias de deficiência caracterizadoras das pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla. Contudo, não são definidas e listadas as causas deflagradoras das deficiências.

A deficiência visual está definida, no inciso III desse artigo, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004, como “cegueira, quando a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; e a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores”.

Em âmbito estadual, a Lei nº 13.465, de 12/1/2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado, considera, em seu art. 1º, pessoa com deficiência aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou desvantagem de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

O art. 2º dessa lei conceitua e explicita as desvantagens na orientação (inciso I), na independência física e na mobilidade (inciso II) e as desvantagens de ordem neurológica ou psíquica (inciso III), com as características e as especificações correspondentes. Por fim, o art. 3º atribui à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - Caade - a competência para “dirimir as dúvidas relativas ao enquadramento dos conceitos legais nas situações fáticas”.

Não há, portanto, na legislação estadual e nas convenções internacionais, qualquer menção de síndromes ou doenças como definidoras de deficiência. A legislação define pessoa com deficiência a partir da delimitação das características e especificação das desvantagens dela decorrentes (orientação, independência física e mobilidade, neurológica ou psíquica).

Entendemos, assim, que a visão monocular poderia ser incluída na categoria de deficiência visual na medida em que gerasse alguma das desvantagens descritas no art. 2º da Lei nº 13.465, de 2000.

Cumpramos, ainda, informar que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade - aprovou a Recomendação nº 3, de 1º/12/2012, recomendando “a toda a administração pública, direta e indireta, bem como à esfera privada, que não sejam ampliados às pessoas com visão monocular ou perda auditiva unilateral os mesmos direitos assegurados àquelas que apresentam deficiência, mormente a reserva de vagas em concursos públicos e a destinação de cotas na iniciativa privada”. Para tomar a decisão, o Conade considerou, entre outros argumentos, que o que caracteriza uma pessoa como deficiente não é um defeito, uma anomalia ou doença, mas a limitação quanto à participação na sociedade. Considera, ainda, que medidas e ações afirmativas devem ser conferidas às pessoas realmente necessitadas, sob pena de gerar maior exclusão social. Trata-se, no entanto, de uma recomendação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a garantir aos indivíduos afetados pela visão monocular que se enquadrem no conceito de pessoa com deficiência definido na já mencionada Lei nº 13.465, de 2000, os direitos e os benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência. É o que se lê no art. 1º do substitutivo.

Identificamos, contudo, uma imprecisão no art. 2º do Substitutivo nº 1, ao fazer referência ao censo de que trata o art. 295 da Constituição do Estado, já regulamentado pela Lei nº 13.641, de 13/7/2000. Esse censo é o instrumento que viabilizará o cadastro das pessoas com deficiência no Estado, permitindo à administração pública a análise das condições socioeconômicas, culturais e profissionais dessas pessoas. Destacamos que, sobre esse tema, encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.399/2012, que dispõe sobre a implantação e a manutenção de cadastro com informações sobre as pessoas com deficiência no Estado. O referido projeto já recebeu parecer favorável desta Comissão em 1º turno.

Entendemos, assim, necessário suprimir o art. 2º do Substitutivo nº 1, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.055/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.

Liza Prado, Presidente e relatora - Duarte Bechir - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.131/2011

Comissão de Saúde Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 2.131/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade da higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão - 3D -, na forma que especifica.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 1º/7/2011, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança de objeto com a proposição em tela, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 2.132/2011, do Deputado Bruno Siqueira, conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a obrigar os cinemas e os demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão - 3D - a promoverem a higienização dos óculos acessórios distribuídos aos espectadores. Segundo o autor, a proposta protegeria os frequentadores das salas de cinema de doenças oculares transmissíveis.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de não existirem óbices legais à tramitação da proposição, ela desce a pormenores que não são próprios à matéria de lei. Entretanto, a Comissão julgou que o objetivo geral da proposição poderia contribuir para proteger o consumidor, parte vulnerável nas relações contratuais no mercado. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto ao mérito da proposição em análise, entendemos que compartilhar os óculos utilizados em exibições de filmes em 3D sem a devida higienização pode de fato ocasionar o contágio de doenças oculares.

A conjuntivite, por exemplo, é uma inflamação viral ou bacteriana que pode ser transmitida por meio do compartilhamento de óculos ou objetos utilizados para maquiagem, assim como de roupas de cama e toalhas. A doença apresenta sintomas como pálpebras inchadas, vermelhidão, coceira, ardência, sensação de areia nos olhos, lacrimejamento, secreção e fotofobia. Apesar de não ser considerada grave, pode demorar de uma a duas semanas para ser curada, representando uma das principais causas de afastamento do trabalho e da escola.

Além da conjuntivite, há outras doenças que poderiam ser transmitidas por meio do compartilhamento dos óculos: micoses, herpes ocular e até gripe.

O herpes ocular, infecção do olho causada por vírus, pode incidir na pálpebra, sob a forma de pequenas vesículas que, depois de duas semanas, secam e criam crostas; na conjuntiva, com sintomas semelhantes aos da conjuntivite; e na córnea (ceratite herpética), podendo provocar inflamações recorrentes, bem como a formação de úlceras e de cicatrizes que levam à perda progressiva da visão, se a doença não for tratada a tempo.

Já a micose, infecção superficial da pele, causada por fungos, além de causar desconforto e alterações estéticas, como descamação da pele, rachaduras e vermelhidões, pode facilitar a entrada de bactérias ou outros agentes causadores de doenças.

Constata-se, portanto, que não é assunto de menor importância prevenir contágios passíveis de ocorrer com o compartilhamento de óculos contaminados.

Poder-se-ia argumentar que o próprio espectador deveria se responsabilizar pela higienização dos óculos que utilizar. Entretanto, a higienização com álcool não elimina 100% dos vírus e das bactérias e não impede o contágio. Além disso, o produto ainda pode danificar os óculos e acarretar gastos extras para o consumidor. O ideal é que a empresa faça a higienização dos óculos oferecidos aos clientes, conforme normas estabelecidas pelo fabricante ou pelos órgãos de vigilância sanitária.

Na forma do Substitutivo nº 1, parece-nos que a proposição em análise poderá contribuir para minimizar os riscos de contaminações decorrentes do compartilhamento de óculos em cinemas 3D.

Conforme determina a Decisão Normativa nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão deve pronunciar-se também a respeito da proposição anexada. Como o teor do Projeto de Lei nº 2.132/2011 é idêntico ao do projeto em epígrafe, todas as considerações expostas neste parecer se aplicam também a ele.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.131/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.625/2012

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.625/2012 institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A requerimento desta Comissão foi realizada audiência pública para debater a matéria, em 12/3/2013.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em epígrafe institui a política de incentivo aos atletas e técnicos do desporto de rendimento, a ser implementada por meio da concessão de auxílio financeiro bimestral para indivíduos que exercem tais atividades. Em resumo, o projeto objetiva aprimorar o instrumento de incentivo a atletas, instituído pela Lei nº 17.803, de 15/10/2008, ampliando o rol de possíveis beneficiários, por meio da criação da categoria bolsa-atleta estadual, em substituição à categoria bolsa-atleta estudantil; da criação da bolsa-técnico e da alteração dos requisitos para o recebimento das bolsas, suprimindo a vedação de pagamento da bolsa para atletas que já contem com auxílio financeiro ou remuneração pela prática esportiva.

Por força do art. 217 da Constituição Federal e do art. 218 da Constituição do Estado, é dever do Estado fomentar a prática do desporto formal e não formal. A concessão de auxílio financeiro a atletas materializa esses dispositivos constitucionais, pois contribui para o desenvolvimento do esporte de rendimento ao propiciar as condições necessárias para que os atletas se dediquem adequadamente ao treinamento esportivo e à participação em competições.

Em 12/3/2013, esta Comissão realizou audiência pública para debater o projeto e colher sugestões da sociedade para o seu aprimoramento. Nessa oportunidade, ficou demonstrada, pela fala dos convidados, a importância desse instrumento de incentivo para conter a migração de bons atletas e técnicos para outros Estados e o abandono da função de técnico por profissionais em busca de melhores condições de vida.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria e apresentou duas emendas: a primeira, para sanar vício de ilegalidade existente no “caput” do art. 2º do projeto; a segunda, com o objetivo de conferir maior clareza à redação do § 2º do art. 5º.

Em decorrência da audiência pública realizada, esta Comissão vislumbrou a possibilidade de outros aprimoramentos, além dos sugeridos pela primeira Comissão, os quais ensejaram a apresentação do Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer. Além de incorporar o conteúdo das duas emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, o Substitutivo nº 1, em resumo, propõe o seguinte:

- alterações na redação e na ordem dos dispositivos para conferir maior clareza ao texto e adequá-lo à técnica legislativa;
- condicionamento do pagamento das bolsas à disponibilidade financeira e orçamentária do Estado;
- adequação das referências a entidades de administração do desporto à nomenclatura adotada na Lei Federal nº 9.615, de 24/3/1998, substituindo-se federações e confederações por entidades regionais e nacionais de administração do desporto;
- supressão da restrição etária para concessão de bolsa-atleta estadual para atletas do paradesporto, uma vez que uma deficiência pode acometer um indivíduo em qualquer momento da vida e tal restrição poderia limitar o desenvolvimento de um possível talento do paradesporto;
- exigência de vinculação de entidades, atletas e técnicos ao Estado de Minas Gerais, de modo a excluir a possibilidade de que atores de outros Estados participem do processo de concessão das bolsas;
- instituição de critérios para a concessão de bolsas em virtude de sucesso nos jogos olímpicos e paralímpicos, contrariamente à concessão automática prevista no projeto original para esses casos;
- ampliação dos requisitos para que atletas e técnicos possam pleitear as bolsas;
- instituição de critérios para cassação das bolsas;
- criação de duas categorias de bolsa-técnico – conforme o grau de dificuldade das competições, de forma similar ao previsto para a bolsa-atleta –, com o objetivo de melhor distribuir os recursos dessa categoria;
- definição de critérios para a distribuição dos recursos das bolsas, de modo que o orçamento destinado ao pagamento da bolsa-técnico não seja maior que o destinado à bolsa-atleta e para que o valor destinado a modalidades não olímpicas não ultrapasse 20% dos recursos orçamentários destinados ao pagamento do total de ambas as bolsas;
- vedação à concessão simultânea de mais de uma bolsa a atleta ou técnico, medida que, no projeto original, era prevista somente para os técnicos;
- exigência de motivação dos atos de concessão, indeferimento e cassação das bolsas, bem como a garantia de direito de recurso das decisões de indeferimento e cassação;
- exigência de que os dados referentes à concessão das bolsas sejam divulgados na internet, para garantir a transparência da aplicação dos recursos públicos.

Incorporadas essas alterações, que têm como objetivo principal tornar mais criterioso o gasto público com incentivo a atletas e técnicos do esporte de rendimento, reafirmamos a importância do instrumento que se pretende disciplinar por meio do projeto sob comento, que certamente contribuirá para a ampliação da base da pirâmide esportiva no Estado.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.625/2012 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico estaduais obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A bolsa-atleta e a bolsa-técnico a que se refere o art. 1º deverão ser pleiteadas junto à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej – e serão concedidas na forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 3º – A bolsa-atleta e a bolsa técnico serão destinadas prioritariamente aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas e paralímpicas, conforme dispuser regulamento.

§ 1º – Os atletas e técnicos de modalidade não olímpica e não paralímpica, a fim de pleitearem, respectivamente, a bolsa-atleta e a bolsa-técnico deverão comprovar filiação à entidade de administração do desporto de sua modalidade reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB – ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

§ 2º – Não serão beneficiados com as bolsas a que se refere esta lei os atletas e técnicos pertencentes à categoria máster ou similar, conforme definição da entidade regional ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade.

CAPÍTULO II

DA BOLSA ATLETA

Art. 4º – São categorias da bolsa-atleta:

I – bolsa-atleta estadual, destinada a atletas com idade entre 12 e 17 anos completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual indicada pela respectiva entidade regional de administração do desporto;

II – bolsa-atleta nacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito nacional indicada pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III – bolsa-atleta internacional, destinada a atletas que tenham participado de competição esportiva de referência de âmbito internacional, reconhecida pela respectiva entidade internacional de administração do desporto, e indicada pela entidade regional ou nacional de administração do desporto;

IV – bolsa-atleta olímpico e paralímpico, destinada aos atletas que tenham participado dos jogos olímpicos ou paralímpicos de verão ou de inverno.

§ 1º – A restrição de idade a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo não se aplica aos atletas do paradesporto.

§ 2º – As competições das modalidades do paradesporto poderão ser indicadas por entidade de prática do paradesporto, no caso de inexistência de entidade regional ou nacional de administração da respectiva modalidade.

§ 3º – Somente entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais, entidade nacional de administração do desporto e entidade de prática do paradesporto filiadas, reconhecidas ou vinculadas ao COB ou ao CPB poderão indicar as competições a que se referem os incisos I a III do "caput" deste artigo, em conjunto com a Seej, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º – Para a concessão da bolsa-atleta nas categorias a que se referem os incisos I a III, serão considerados os resultados obtidos pelos atletas nas competições realizadas no ano imediatamente anterior ao que estiver sendo pleiteado o benefício, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º – Atletas participantes dos jogos olímpicos e paralímpicos poderão pleitear a bolsa de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo até o terceiro ano subsequente à edição dos jogos de que tenham participado.

Art. 5º – Para pleitear a bolsa-atleta, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – estar em treinamento para participar de competições;

III – estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada ou vinculada ao COB ou ao CPB ou reconhecida por um desses comitês;

IV – ter participado de competições desportivas no âmbito estadual, nacional, internacional ou olímpica nas categorias previstas nos incisos I a IV do art. 4º, observado o disposto no § 4º do art. 4º e conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1º – O atleta que pleitear a bolsa-atleta na categoria estadual deverá atender a uma das seguintes condições:

I – comprovar sua matrícula em instituição oficial de ensino;

II – apresentar certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º – O atleta que comprovar vínculo à entidade nacional de administração do desporto deverá ter como sede de treinamento entidade de prática esportiva instalada em Minas Gerais.

Art. 6º – Ao atleta que conquistar medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos poderá ser concedida a bolsa-atleta na categoria atleta olímpico ou paralímpico desde que:

I – atenda aos requisitos previstos nos incisos II e III do "caput" do art. 5º desta lei;

II – comprove convocação, no ano em que requereu o benefício, para compor seleção nacional da respectiva modalidade esportiva;

III – pleiteie a bolsa nos termos desta lei e de regulamento.

Art. 7º – O direito à bolsa-atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documento ou declaração falsos;

II – sofrer punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III – não comprovar frequência escolar, nos termos de regulamento, no caso dos beneficiários da bolsa a que se refere o inciso I do art. 4º;

IV – for condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;

V – deixar de atender aos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 5º desta lei;

VI – descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.



CAPÍTULO III

DA BOLSA-TÉCNICO

Art. 8º – São categorias da bolsa técnico:

I – bolsa-técnico I: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a bolsa-atleta na categoria a que se refere o inciso I do art. 4º;

II – bolsa-técnico II: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a bolsa-atleta nas categorias a que se referem os incisos II a IV do art. 4º.

Art. 9º – Para pleitear a bolsa-técnico, o técnico deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no mínimo, três anos;

III – estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;

IV – ter treinado atletas que participaram de competições esportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a IV do art. 4º, observado o disposto no § 4º do art. 4º;

V – estar filiado à entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiadas ou vinculadas ao COB ou ao CPB ou reconhecidas por um desses comitês.

Parágrafo único – O técnico que comprovar vínculo à entidade nacional de administração do desporto deverá ter como sede de treinamento entidade de prática esportiva instalada em Minas Gerais.

Art. 10 – O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente nos jogos olímpicos ou paralímpicos terá prioridade para o recebimento da bolsa-técnico desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 11 – O direito à bolsa-técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documento ou declaração falsos;

II – treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de “doping”, no período em que seu treinador for beneficiário da bolsa-técnico;

III – ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV – descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento;

V – deixar de exercer a função de técnico desportivo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O repasse financeiro referente a bolsa-atleta e a bolsa-técnico será realizado bimestralmente, pelo prazo de doze meses.

§ 1º – Os valores da bolsa-atleta serão fixados em regulamento, para cada categoria, observada a seguinte ordem crescente na definição dos valores:

I – bolsa-atleta estadual;

II – bolsa-atleta nacional;

III – bolsa-atleta internacional;

IV – bolsa-atleta olímpico e paralímpico.

§ 2º – Os valores da bolsa-técnico serão fixados em regulamento, para cada categoria, sendo o mais elevado o da categoria bolsa-técnico II.

§ 3º – O montante dos recursos destinados ao pagamento da bolsa-técnico não poderá ser superior ao montante destinado à bolsa-atleta.

§ 4º – Às modalidades não olímpicas e não paralímpicas poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da bolsa-atleta e da bolsa técnico.

Art. 13 – As bolsas poderão ser renovadas, atendidos os requisitos definidos nesta lei e em regulamento.

Art. 14 – É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta e ao mesmo técnico.

Parágrafo único – O atleta e o técnico poderão pleitear uma bolsa por categoria, mas terão direito a receber somente aquela a que for atribuído o maior valor.

Art. 15 – As bolsas instituídas por esta lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a administração pública estadual.

Art. 16 – Os atos de concessão, indeferimento e cassação das bolsas a que se refere esta lei serão motivados.

Parágrafo único – É garantido o direito de recurso dos atos de indeferimento e cassação das bolsas, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 17 – A Seej manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados informando, no mínimo, o nome do beneficiário, a categoria da bolsa, a modalidade esportiva e a cidade de residência.

Art. 18 – Fica revogada a Lei nº 17.803, de 15 de outubro de 2008.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.



Marques Abreu, Presidente e relator - Mário Henrique Caixa - Tenente Lúcio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2013

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 357/2013, “incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de mérito.

Fundamentação

O projeto de lei complementar sob análise, além de outras medidas, incorpora gradativamente ao vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado e Advogado Autárquico parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP. Conforme esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça, “a GCP, instituída pela Lei nº 18.017, de 2009, deve ser paga ao Procurador do Estado - e ao Advogado Autárquico - em efetivo exercício que fizer jus, segundo critérios definidos pela Advocacia-Geral do Estado - AGE –, ao recebimento de honorários de sucumbência. A gratificação só será concedida no mês em que os honorários rateados forem inferiores, em relação a cada Procurador do Estado, a R\$12.000,00. Quando for superior a esta quantia, o valor excedente, até o limite que corresponder aos pagamentos já realizados a título de complementação pelo Estado, deverá ser depositado em conta específica para fazer jus ao pagamento de futuras complementações”. Nos termos dos arts. 1º e 2º do projeto, a referida incorporação ocorrerá de forma gradual: uma parte em 1º de maio de 2013, outra parte em 1º de maio de 2014, e, em 1º de maio de 2015, a última parte. Nos termos do parágrafo único dos arts. 1º e 2º, “o percentual residual da GCP, em seu valor atualizado, continuará a ser pago nos termos da Lei nº 18.017, de 2009, calculado sobre o valor máximo da gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 19.987, de 2011”.

Além da mencionada incorporação, a proposição promove adequações em cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral do Estado – AGE. Trata-se do art. 3º do projeto, o qual prevê hipótese de equiparação remuneratória em cargos de provimento em comissão da AGE. Por sua vez, o parágrafo único do art. 3º prevê a extinção, a partir de 1º de maio de 2013, das “Gratificações de Função previstas no ‘caput’ do art. 41 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, no § 4º do art. 40 e no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 35, de 29 de dezembro de 1994”.

Por fim, os valores da Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior – DAS –, bem como da verba indenizatória de serviço exercido fora do Estado, foram alterados, respectivamente, pelo arts. 4º e 5º do projeto.

A Advocacia-Geral do Estado tem a missão constitucional de representar o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que sobre ela dispuser, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo. Assim, não se pode olvidar que os membros da advocacia pública exercem atribuições complexas e importantes para o Estado. Dessa forma, a pretendida adequação remuneratória atende a um duplo propósito: em primeiro lugar, promove a adequação da remuneração desses servidores - claramente subdimensionada - ao preceito insculpido no art. 39, § 1º, inciso I, da Constituição da República, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e, em segundo lugar, promove a valorização dessa carreira, uma vez que essa questão perpassa a adequação remuneratória à complexidade do cargo.

Ressalte-se, por fim, que a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices formais à tramitação do projeto. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, que, segundo o parecer aprovado, tinha o objetivo de corrigir imperfeições de natureza técnico-legislativa. As alterações realizadas pela mencionada Comissão tornaram o texto da proposição mais claro e inteligível, sem, contudo, alterar o conteúdo da proposta encaminhada pelo Governador. Portanto, do nosso ponto de vista, não há dúvida sobre o mérito da proposição sob análise, razão pela qual merece ser aprovada por esta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013 na forma do Substitutivo nº 1, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues - Ivair Nogueira - Antônio Carlos Arantes - Inácio Franco - Rogério Correia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.688/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 361, de 2013, o projeto de lei em epígrafe “cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências”.



Publicado no “Diário do Legislativo” de 7/2/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, em breve resumo, pretende criar e extinguir cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, instituir as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no âmbito da Arsae-MG, bem como efetuar a revisão tarifária no setor de saneamento básico.

Conforme justifica o Governador do Estado na Mensagem que acompanha o projeto, a proposição “tem por finalidade aperfeiçoar a atual estrutura e o correspondente quadro de pessoal da Arsae-MG, para que possa cumprir plenamente as competências que lhe são atribuídas pela legislação estadual e federal”. Objetiva-se ainda “viabilizar o eficaz cumprimento, pelo Estado, de sua função de regulação e fiscalização de serviços essenciais de saneamento básico, que, de resto, afetam diretamente aspectos de saúde pública e preservação ambiental”.

Os arts. 1º e 3º, respectivamente, criam e extinguem, no quadro geral de cargos de provimento em comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional, destinados à Arsae-MG.

O art. 2º cria as gratificações temporárias estratégicas - GTE -, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007, que são destinadas à Arsae.

O art. 5º altera o item V.34.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, que contém o quantitativo de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas destinadas à Arsae-MG. Entendemos que tal dispositivo deve ser aprimorado tendo em vista que o quantitativo de cargos previsto no Anexo I do projeto não reflete somente as alterações decorrentes da criação e extinção de cargos prevista no projeto, mas também as alterações do quantitativo de cargos de provimento em comissão, realizadas por meio de decreto, nos termos do art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 2007. O referido art. 14 estabelece que a entidade que tenha pactuado metas de desempenho pode promover, por meio de decreto, alterações do quantitativo e da distribuição dos cargos e das funções gratificadas.

O art. 6º do projeto cria a Função Gratificada de Regulação, Fiscalização – FGRF –, que será exercida por servidor ocupante de cargo efetivo ou detentores de função pública que tenham nível de superior de escolaridade designados por ato do Diretor Geral da Arsae-MG, com jornada de quarenta horas semanais.

O art. 7º institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

O art. 9º, por sua vez, cria 80 cargos efetivos de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e 30 cargos efetivos de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O servidor ocupante do cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário tem a atribuição de exercer o poder de polícia, quando designado para as atividades de fiscalização relacionadas às competências da Arsae-MG; de exercer atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo a regulação e a fiscalização dos serviços concedidos nas áreas de abastecimento de água e de esgotamento do Estado, bem como a implementação, a operacionalização e a avaliação dos instrumentos de política estadual de serviços de abastecimento de água e esgotamento do Estado.

Já ao ocupante do cargo de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário competirá a realização de pesquisas, estudos e elaboração de normas de regulação aplicadas no âmbito de competência das Arsae-MG; a instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento; a prestação de apoio técnico-administrativo das atividades desempenhadas pelo Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o desenvolvimento, implementação e execução de programas, processos, sistemas, produtos e serviços para a Arsae-MG.

Ressaltamos que a criação dos cargos específicos lotados na Agência tem por finalidade cumprir o comando constitucional contido no art. 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista que suas atividades se revestem de caráter de permanência, por se tratar de órgão estatal que tem por finalidade o exercício do poder de polícia e a atuação no setor de regulação de atividades finalísticas do Estado.

Os arts. 10 a 16 estabelecem normas sobre a codificação e a identificação dos cargos das carreiras instituídas; a lotação e a transferência de servidores; as condições para a cessão de servidor da Arsae para outros órgãos; a carga horária semanal de trabalho e sobre a estrutura e as atribuições gerais das carreiras e suas respectivas tabelas de vencimento básico.

Os arts. 17 e 18 suprimem as referências à Arsae contidas na Lei nº 15.468, de 2005, no dispositivo que permite ao Executivo destinar servidores para atuar na Agência Reguladora. Tal alteração é necessária pois a proposição, além de criar cargos específicos, destinados à Arsae, estrutura tais carreiras, razão pela qual não há necessidade de que servidores de outros órgãos do Executivo sejam cedidos para exercer tais atividades na Agência Reguladora.

Os arts. 19 a 28, por sua vez, tratam do ingresso e do desenvolvimento nas carreiras criadas pela proposição.

Tendo em vista que a comprovação de escolaridade e de idade mínima deve ser exigida na posse, e não na inscrição do concurso público, sugerimos nova redação para o inciso VII do § 1º do art. 20 e para o § 2º do art. 21. Tal sugestão está em conformidade com a orientação da súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, segundo a qual “o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”, bem como da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF:



“Ementa: Agravo regimental em recurso extraordinário. Concurso público para provimento de cargo de professor. Requisitos previstos no edital. Momento da exigência. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o momento devido para se exigir o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei e no edital do certame para investidura em cargo público é o da posse e não o da inscrição do concurso público. 2. Agravo regimental desprovido.” (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 452720/SP, julgamento em 15/11/2011)

O art. 29 institui a Gratificação de Desempenho da Área de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Gedarsae -, concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Fiscal e ao Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, lotados e em efetivo exercício na Arsae. A referida gratificação será devida mensalmente, a partir do ingresso nas carreiras mencionadas, tendo como base de cálculo a pontuação por nível de posicionamento e sendo composta de parcela fixa e variável.

Com a finalidade de adequar o dispositivo à legislação previdenciária vigente e esclarecer a sua abrangência em relação aos regimes previdenciários dos servidores, sugerimos nova redação para os §§ 4º e 5º do art. 29. A redação proposta deixa claro que o prazo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, se aplica somente aos servidores que se aposentam pela regra da paridade, e não àqueles servidores que se aposentam pela média das contribuições.

O art. 30 dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, que cria a Arsae, alterando os limites mínimo e máximo da multa a ser cobrada no caso de sanção aplicada ao prestador de serviço que, sem motivo justificado, descumpra as diretrizes básicas e econômicas expedidas pela Agência Reguladora.

O art. 31 altera a fórmula de cálculo da taxa de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento. Além de unificar a taxa para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aumenta o percentual a ser aplicado para o cálculo do valor devido.

Sobre o assunto, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, prevê, em seu art. 38, que “as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas”. Em seu art. 22, IV, estabelece ser objetivo da regulação “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”. Ainda o art. 29, inciso I, da referida lei prevê que “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente”.

O art. 32 dá nova redação aos §§ 3º, 5º, 6º e 7º do art. 12 da Lei nº 18.039, de 2009, e acrescenta os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, que dispõem sobre a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS. As alterações pretendidas tratam de normas sobre a forma de recolhimento, pagamento, fiscalização, infrações e sanções no caso do não pagamento ou recolhimento a menor da taxa.

No intuito de adequar o dispositivo ao comando constitucional contido no art. 150, III, “b”, da Constituição Federal, segundo o qual é vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, propomos nova redação do art. 33 do projeto para que a vigência do art. 31 e do § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, mencionado no art. 32 da proposição, também observe o exercício financeiro subsequente.

Propomos ainda alterações nos parágrafos 7º, 8º e 9º do art. 32 do projeto com vistas a corrigir erros técnicos. Tais alterações têm o objetivo de tornar mais claro o texto do projeto e de explicitar que quanto mais rápido o contribuinte quitar o débito maior redução terá no valor da multa. O texto do inciso II do § 7º do art. 32 do projeto exprime exatamente o contrário. Ressaltamos que tais alterações foram fruto de sugestões de técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda acolhidas por este relator.

No tocante aos aspectos jurídicos, sobre os quais cabe a esta Comissão se manifestar, destacamos que o projeto observa a regra insculpida no art. 61, § 1º, da Constituição da República e reproduzida no inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para iniciar o processo legislativo no caso de projeto que disponha sobre a criação de cargo da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração.

A matéria encontra-se também no âmbito da competência legislativa do Estado, tendo em vista a autonomia de tal ente para dispor sobre os seus servidores, bem como sobre seus órgão e entidades.

O projeto deve ainda obediência ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina que “a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”. Determina ainda que se faz necessária a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na Mensagem encaminhada pelo Governador, há a informação de que as medidas propostas no projeto não geram impacto financeiro negativo para o Estado, pois, com o aumento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento, os custos com pessoal passarão a ser de responsabilidade da própria Arsae-MG.

A respeito disso, informamos que foi encaminhado a esta Casa ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - OF.GAB.SEC.nº 143/2013, informando sobre a repercussão financeira das propostas contidas no projeto de lei em análise. Ressaltamos que a adequação dos dados apresentados aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Com o objetivo de solucionar os problemas mencionados e adaptar o projeto à legislação vigente, bem como à técnica legislativa, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.688/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, destinados à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG:

- I - oito DAI-23;
- II - três DAI-24;
- III - seis DAI-27;
- IV - nove DAI-28.

Art. 2º - Ficam criadas e destinadas à Arsae-MG as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE -, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I - oito GTE-3;
- II - nove GTE-4.

Art. 3º - Ficam extintos, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional, destinados à Arsae-MG:

- I - um DAI-6;
- II - um DAI-11;
- III - um DAI-12;
- IV - dois DAI-17;
- V - um DAI-19;
- VI - dois DAI-21;
- VII - cinco DAI-22;
- VIII - dois DAI-26.

Art. 4º - Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas - FGI -, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007, destinadas à Arsae-MG:

- I - duas FGI-7;
- II - quinze FGI-8.

Art. 5º - O item V.34.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, incluídas as alterações introduzidas pelos arts. 1º a 4º desta lei, bem como as alterações do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas efetuadas de acordo com o previsto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão, as GTEs e as FGIs criados e extintos pelos arts. 1º a 4º desta lei serão identificados em decreto.

Art. 6º - Ficam criadas, no âmbito da Arsae-MG, Funções Gratificadas de Regulação e Fiscalização – FGRFs –, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 1º - As FGRFs de que trata o "caput" terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por detentores de função pública que tenham nível superior de escolaridade e que tenham sido designados por ato do Diretor-Geral da Arsae-MG.

§ 2º - As FGRFs de que trata este artigo serão identificadas e regulamentadas em decreto.

Art. 7º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras da Arsae-MG:

- I - Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- II - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

II - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres estatutários estabelecidos em lei complementar;

III - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

IV - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e com natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades idênticas;

V - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 9º - Ficam criados e lotados na Arsae-MG:



I - oitenta cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - trinta cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 10 - A codificação e a identificação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto e ficarão condicionadas à anuência dos órgãos e das entidades envolvidos e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção da Arsae-MG, a nova lotação dos cargos das carreiras de que trata esta lei será estabelecida em decreto e ficará condicionada à aprovação da Seplag.

Art. 11 - Não será permitida a mudança de lotação de cargos nem a transferência de servidores lotados no quadro da Arsae-MG para órgão ou outra entidade do Poder Executivo.

Art. 12 - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou outra entidade somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

Art. 13 - As atribuições gerais das carreiras de que trata esta lei são:

I - para o cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário:

a) exercício do poder de polícia, quando designado para as atividades de fiscalização relacionadas às competências da Arsae-MG previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009;

b) exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo a regulação e a fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado, bem como a implementação, a operacionalização e a avaliação dos instrumentos da política estadual de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado;

c) análise e desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de competência da Arsae-MG;

II - para o cargo de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário:

a) realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da Arsae-MG;

b) instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) apoio técnico-administrativo às atividades desempenhadas pelo Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

d) desenvolvimento, implementação e execução de programas, processos, sistemas, produtos e serviços para a Arsae-MG, de acordo com a unidade administrativa de lotação, que requeiram níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e a sustentabilidade da regulação.

Parágrafo único - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

Art. 14 - Os servidores das carreiras de que trata esta lei terão carga horária semanal de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 15 - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo III desta lei.

Art. 16 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo IV desta lei.

Art. 17 - O "caput" do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, na Secretaria de Estado de Turismo - Setur -, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Sete -, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, cargos das carreiras de:"

Art. 18 - O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "I.1 - Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig e Agência RMBH" e o título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "II.1 - Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig e Agência RMBH".

Art. 19 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei se dará no primeiro grau do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e de comprovação de habilitação mínima de:

I - nível superior com graduação em Economia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Estatística, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Biologia, Química, Geografia, Geologia ou Engenharia, para a carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - nível superior, conforme definido no edital do concurso, para a carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - curso de formação técnico-profissional, se necessário.

§ 1º - O edital do concurso público, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, conterà, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;



- III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;
- V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI - os requisitos para a inscrição;
- VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII - a carga horária de trabalho.

§ 2º - O edital do concurso público para ingresso na carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário poderá definir o número de vagas para cada graduação relacionada no inciso I do "caput" do art. 19.

Art. 21 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento do requisito constante no inciso VII do § 1º do art. 20;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - se necessário, idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

V - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei se dará mediante progressão ou promoção.

Art. 23 - Progressão é a passagem do servidor de um grau para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos, observado o disposto nos arts. 25 e 26 desta lei:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 24 - Promoção é a passagem do servidor de um nível para o nível subsequente da carreira.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos, observado o disposto no art. 26 desta lei:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível subsequente;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, desde que tais atividades sejam oferecidas pelo Estado.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 25 - No dia subsequente à conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 26 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início no dia subsequente à conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 27 - Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 28 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 29 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Área de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Gedarsae -, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, lotados e em efetivo exercício na Arsae-MG.



§ 1º - A Gedarsae será atribuída mensalmente aos servidores a que se refere o "caput", a partir do ingresso na respectiva carreira, e terá como base de cálculo a pontuação por nível de posicionamento, conforme a tabela constante no Anexo V desta lei.

§ 2º - A Gedarsae será calculada de acordo com a fórmula constante no Anexo VI desta lei e será composta de uma parcela fixa e de uma parcela variável, definidas da seguinte forma:

I - a parcela fixa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo V, correspondendo cada ponto a 0,1% (zero vírgula um por cento) do vencimento do grau A do nível I da carreira a que pertencer o servidor;

II - a parcela variável terá como base de cálculo a parcela fixa, definida na forma do inciso I, e será proporcional aos resultados obtidos pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho, bem como na Avaliação Institucional de Desempenho.

§ 3º - Até a conclusão da primeira etapa da Avaliação Especial de Desempenho, será atribuída nota setenta ao servidor, relativa à avaliação individual, para fins de cálculo da parcela variável da Gedarsae.

§ 4º - A Gedarsae integrará a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 5º - A Gedarsae comporá o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas nos termos do artigo 40 da Constituição da República e será incorporada, desde que observado o prazo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, aos proventos de aposentadoria e pensões concedidas com direito à paridade.

Art. 30 - O inciso II do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

Parágrafo único - (...)

II - multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 200.000 (duzentos mil) Ufemgs.”

Art. 31 - O Anexo I da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 32 - Os §§ 3º, 5º, 6º e 7º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 8º a 13 que seguem:

“Art. 12 - (...)

§ 3º - O valor da TFAS terá como base de cálculo o custo da atividade de fiscalização exercida pela Arsae-MG, expresso em Ufemg, vigente na data do vencimento e será calculado mediante aplicação da fórmula constante no Anexo I desta lei.

(...)

§ 5º - A TFAS será recolhida mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 6º - A TFAS será exigida, anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 7º - A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da TFAS acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de:

- 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 8º - Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 7º será exigida em dobro, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do § 7º.

§ 9º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I - de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo previsto no inciso I do § 7º;

II - de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, nos termos do inciso II do § 7º, sendo reduzida de acordo com as alíneas “a” a “c” do mesmo inciso, com base na data do pagamento da entrada prévia.

§ 10 - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 11 - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFAS com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 12 - A fiscalização da TFAS compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e à Arsae-MG, observadas as respectivas competências legais.

§ 13 - Constatada infração relativa à TFAS, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 31 desta lei e à alteração do § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2005, efetuada pelo art. 32 desta lei, no exercício financeiro subsequente, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

**ANEXO I****(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)
(...)****V.34 – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG****(...)****V.34.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO – DAI****(item renumerado pelo art. 30 da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011)**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-17	2
DAI-20	5
DAI-23	8
DAI-24	8
DAI-27	8
DAI-28	9

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-3	8
GTE-4	9”

ANEXO II**(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2013)****FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ARSAE-MG**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR (EM R\$)
FGRF-1 – Função Gratificada de Regulação e Fiscalização 1	4	1.500,00
FGRF-2 – Função Gratificada de Regulação e Fiscalização 2	4	1.750,00
FGRF-3 – Função Gratificada de Regulação e Fiscalização 3	4	2.000,00

ANEXO III**(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2013)****CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG**

III.1 - Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Carga horária : 40 horas semanais



Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
I	Superior	80	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós graduação "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

III.2 - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga horária : 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
I	Superior	30	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós graduação "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

ANEXO IV

(a que se refere o art. 16 da Lei nº , de de de 2013)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

IV.1. - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Carga Horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	3.750,00	3.862,50	3.978,38	4.097,73	4.220,66	4.347,28	4.477,70	4.612,03	4.750,39	4.892,90
Superior	II	4.575,00	4.712,25	4.853,62	4.999,23	5.149,20	5.303,68	5.462,79	5.626,67	5.795,47	5.969,34
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	5.581,50	5.748,95	5.921,41	6.099,06	6.282,03	6.470,49	6.664,60	6.864,54	7.070,48	7.282,59
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	6.809,43	7.013,71	7.224,12	7.440,85	7.664,07	7.894,00	8.130,82	8.374,74	8.625,98	8.884,76
Pós-graduação "stricto sensu"	V	8.307,50	8.556,73	8.813,43	9.077,83	9.350,17	9.630,67	9.919,59	10.217,18	10.523,70	10.839,41

IV.2. - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE GESTOR DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	2.292,09	2.360,85	2.431,68	2.504,63	2.579,77	2.657,16	2.736,88	2.818,98	2.903,55	2.990,66
Superior	II	2.796,35	2.880,24	2.966,65	3.055,65	3.147,32	3.241,74	3.338,99	3.439,16	3.542,34	3.648,61
Superior	III	3.411,55	3.513,90	3.619,31	3.727,89	3.839,73	3.954,92	4.073,57	4.195,78	4.321,65	4.451,30



Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	4.162,09	4.286,95	4.415,56	4.548,03	4.684,47	4.825,00	4.969,75	5.118,85	5.272,41	5.430,58
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	5.077,75	5.230,08	5.386,99	5.548,60	5.715,05	5.886,50	6.063,10	6.244,99	6432,34	6.625,31

ANEXO V

(a que se refere o § 1º do art. 29 da Lei nº , de de de 2013)
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CÁLCULO DA GEDARSAE

NÍVEL DE POSICIONAMENTO NA CARREIRA	PONTUAÇÃO	
	Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	GESTOR DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
I	600	320
II	800	400
III	1000	500
IV	1200	650
V	1400	750

ANEXO VI

(a que se refere o § 2º do art. 29 da Lei nº , de de de 2013)

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA GEDARSAE

Gedarsae = parcela fixa + parcela variável

Parcela fixa = $0,5 \times P \times 0,001 \times VB$,

sendo:

P: pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo IV;

VB: vencimento básico do grau A do nível I da carreira a que pertencer o servidor.

Parcela variável = parcela fixa $\times (0,6 \times ADI + 0,4 \times AI)$,

sendo:

ADI: resultado da Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho do servidor dividido por 100;

AI: resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, decorrente do Acordo de Resultados, dividido por 100.

ANEXO VII

(a que se refere o art. 31 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se refere o § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO – TFAS

TFAS = (FFASa \times EA) + (FFASe \times EE), onde:

I – FFASa é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de abastecimento de água, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia¹;

II – FFASe é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia;

III – EA é a quantidade de economias de água atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior;

IV – EE é a quantidade de economias de esgoto atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior.

Nota:

1) Para fins de cálculo da TFAS, considera-se economia o imóvel de uma única ocupação, ou a subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto.”

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - Gustavo Perrella - André Quintão - Duilio de Castro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.816/2013****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 374/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.816/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel com área de 2.000m², situado nesse Município, registrado sob o nº 31.595, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de marcenaria coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo fornecimento e pela manutenção de mobiliário para atender às escolas da rede municipal de ensino.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.816/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Perrella - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.818/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 376/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.818/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel com área de 10.000m², situado nesse Município, registrado sob o nº 30.204, a fls. 222 do Livro 3-V1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento da Escola Municipal Jorge Morato, para que o Município possa realizar melhorias no prédio.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.818/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - André Quintão - Gustavo Perrella - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.826/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 7/3/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva autorizar que o Poder Executivo conceda incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam, na forma estabelecida em regulamento, projetos de negócio de base tecnológica no Estado.

O projeto de lei define o conceito de “projeto de negócio de base tecnológica” como aquele voltado para a constituição de empresa de base tecnológica – EBT –, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a medida está ancorada no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e tem por objetivos induzir a cultura de inovação em Minas Gerais, garantir um ambiente de negócios favorável ao empreendedorismo e incentivar a transformação de conhecimento em negócios intensivos em tecnologia, gerando empregos de qualidade e mantendo e atraindo talentos para o Estado.

O incentivo financeiro em questão, a ser concedido por meio de atividades e projetos definidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG -, terá por objetivo fomentar o empreendedorismo tecnológico no Estado, estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, promover a agregação de valor na atividade econômica e apoiar a criação de EBTs no Estado.

Ainda de acordo com a proposição, serão especificados em regulamento os critérios de aprovação dos projetos de negócio de base tecnológica, as condições para o credenciamento das pessoas físicas, as condições operacionais para o pagamento do incentivo, as formas de controle dos recursos financeiros utilizados e a contrapartida mínima a ser oferecida.

Feitas tais considerações, passemos à análise da proposição.

O disciplinamento legislativo do fomento a atividades privadas é matéria afeta ao âmbito do direito financeiro e configura modalidade de intervenção do Estado no campo do domínio econômico. Não resta dúvida de que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso I do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro.

Tal intervenção foi permitida pela Constituição da República de 1988, no seu art. 174, que estabelece: “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado” (grifo nosso). Isso porque o incentivo a que se refere o mencionado dispositivo constitucional pode se concretizar pela concessão de benefícios fiscais, subvenções, subsídios e outras medidas de natureza positiva, pois a sanção é substituída por incentivos oferecidos pela lei a quem participe de determinada atividade de interesse geral, estando o incentivo, nesse caso, vinculado por prescrições que correspondem aos benefícios usufruídos.

A intervenção, no caso em exame, se dá por “indução”, sendo utilizada para estimular a iniciativa privada a empreender ações que a lei não poderia impor coercitivamente aos particulares. Assim, por meio da concessão de incentivos fiscais, subvenções e outros mecanismos de fomento, o poder público busca convencer as empresas privadas e, no caso, as pessoas físicas a se engajarem em ações de responsabilidade social, realizando investimentos em educação, assistência social, meio ambiente e cultura, entre outras áreas.

Desse modo, respeitados os limites constitucionais, o Estado pode e deve implementar, pela via legal, essa função social ativa, impondo às pessoas obrigações positivas para além dos resultados úteis inerentes à própria atividade econômica.

No que respeita à transferência de recursos públicos para o setor privado, o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que somente mediante lei específica poderá haver destinação de recursos para atender a pessoas físicas ou jurídicas, havendo dotação orçamentária e compatibilidade com a LDO. Dessa forma, não é suficiente a mera autorização por meio da Lei do Orçamento Anual ou de crédito adicional.

É importante dizer que a concessão de incentivo deve pautar-se pelos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Para tanto, é desejável que os resultados da transferência de recursos aos particulares sejam mensurados por intermédio de indicadores apropriados, garantindo-se a tais informações a maior transparência possível.

Por fim, para aperfeiçoar o texto apresentado, tornando a ementa mais condizente com o conteúdo e sistematizando dispositivos, bem como para adicionar artigo que viabilize o controle dos resultados do programa, entendemos ser pertinente a apresentação do Substitutivo nº 1, nos termos que constam na Conclusão.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.826/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas que desenvolvam projetos de negócio de base tecnológica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam projetos de negócio de base tecnológica no Estado, observadas as disposições contidas nesta lei.

§ 1º – O incentivo financeiro será concedido por meio de atividades e projetos definidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – que atendam aos objetivos estabelecidos nesta lei.

§ 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se projeto de negócio de base tecnológica aquele voltado para a constituição de empresa de base tecnológica – EBT –, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – fomentar o empreendedorismo tecnológico no Estado;
- II – estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, induzindo a cultura de inovação no Estado;
- III – promover a agregação de valor na atividade econômica, por meio do fomento a negócios de maior valor e conteúdo tecnológico; e
- IV – apoiar a criação de EBTs no Estado.

Art. 3º – O Poder Executivo especificará em regulamento:

- I – os critérios de aprovação dos projetos de que trata esta lei;
- II – as condições para o credenciamento das pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em receber o incentivo;
- III – as condições operacionais para o pagamento do incentivo, bem como as formas de controle e de fiscalização da utilização dos recursos pelo beneficiário; e
- IV – a contrapartida mínima a ser oferecida pelo beneficiário do incentivo.

Art. 4º – Os registros das transferências de recursos efetuadas com base nesta lei, bem como os indicadores dos resultados de sua aplicação, serão consolidados anualmente no Portal da Transparência.

Art. 5º – A EBT constituída no Estado a partir do desenvolvimento de projeto incentivado na forma desta lei poderá receber apoio financeiro para a criação e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores, previsto na Lei nº 17.348, de 2008.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.826/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.826/2013 “autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam, na forma estabelecida em regulamento, projetos de negócio de base tecnológica no Estado. Esse incentivo financeiro visa a fomentar o empreendedorismo tecnológico, estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, induzindo a cultura de inovação, promover a agregação de valor na atividade econômica, por meio do fomento a negócios de maior valor e conteúdo tecnológico, e apoiar a criação de Empresas de Base Tecnológica – EBTs.

De acordo com a justificação do projeto de lei em pauta, o incentivo dar-se-á, notadamente, por meio da Ação 4268 – Política de Incentivo e Inovação e Promoção da Competitividade no Estado –, do Programa 202 – Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo e à Inovação, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015. Esse incentivo, segundo o autor da proposição, viabilizará a implantação do Startup Minas, iniciativa que pretende apoiar o empreendedorismo e promover a transferência de conhecimentos e habilidades entre empreendedores locais e globais.

A Constituição Estadual propugna, em seu art. 211, que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. Em consonância com tais preceitos constitucionais, foi editada a Lei nº 17.348, de 17/1/2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado, a ter seu alcance complementado, nessa oportunidade, pelo contido na proposição encaminhada à apreciação desta Casa Legislativa.



No Brasil, o empreendedorismo se popularizou a partir da década de 1990, sendo estimulado, ainda mais, com a entrada em vigor da Lei Geral da Pequena e Microempresa, em 2007, e da Lei do Microempreendedor Individual, em 2008.

Sob a coordenação do Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade – IBQP – e em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai –, o Serviço Social da Indústria – Sesi – e a Universidade Federal do Paraná, o Projeto de Monitoramento Global do Empreendedorismo – Projeto GEM/Brasil –, publicou no “site” Portal Brasil, vinculado à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom –, o relatório executivo referente ao ano de 2010 por meio do qual demonstra que nos cinco anos anteriores foram registrados no Brasil, em média, anualmente, mais de 600 mil novos negócios e 1,5 milhão de novos microempreendedores individuais. Esses números demonstram que o empreendedorismo está consolidado e crescendo no País, com destaque para o empreendedorismo tecnológico e a Empresa de Base Tecnológica – EBT –, assim considerada a empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, conforme define a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep –, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dessa forma, somos plenamente favoráveis à proposição em análise quanto aos objetivos que ela pretende alcançar e a acatamos, neste parecer, com os aperfeiçoamentos promovidos pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão precedente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Duarte Bechir, Presidente e relator - Zé Maia - Bosco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.826/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhada a esta Casa por intermédio da Mensagem no 378/2013, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras para os fins que menciona.

Publicado no Diário do Legislativo de 7/3/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto de acordo com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que satisfizerem os requisitos estabelecidos em regulamento e que desenvolvam, no Estado, projetos de negócio de base tecnológica – EBT – nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, essa medida está ancorada no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e visa fomentar o empreendedorismo tecnológico, gerando empregos de qualidade e mantendo e atraindo talentos para o Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a tramitação do projeto. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a adequar o projeto à técnica legislativa, tornando a ementa mais condizente com o conteúdo do projeto e sistematizando seus dispositivos.

Destaca-se ainda que a Comissão acrescentou um artigo para determinar a divulgação dos recursos destinados à subvenção proposta e de seus resultados finalísticos no Portal da Transparência, o que irá contribuir para o monitoramento da política.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ressaltando o crescimento do empreendedorismo no país, com destaque para o empreendedorismo tecnológico e a Empresa de Base Tecnológica – EBT.

Em relação ao aspecto orçamentário e financeiro, escopo desta Comissão, destaca-se que a subvenção é matéria afeta ao direito financeiro e configura-se em modalidade de intervenção do Estado no campo do domínio econômico por meio da concessão de benefícios fiscais, subvenções, subsídios e outras medidas de natureza positiva.

Cabe mencionar que, tendo em vista que as subvenções são classificadas como despesas correntes, conforme o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sua concessão deverá atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em especial ao disposto no art. 26, segundo o qual a destinação de recursos para atender a pessoas físicas ou jurídicas somente poderá ser feita mediante lei específica, devendo haver dotação orçamentária para tal e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A mensagem que acompanha o projeto ressalta que o incentivo financeiro proposto se dará por meio de atividades e projetos definidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – relacionados aos temas de empreendedorismo e inovação tecnológica, além de atender aos pressupostos legais supracitados.



Ademais, por meio do Ofício nº 9/2013 enviado a esta Casa, o Escritório de Prioridades Estratégicas do Governo de Minas Gerais informa que a proposição em tela tem estimativa de impacto financeiro de R\$ 750.000,00 em 2013, R\$ 6.750.000,00 em 2014 e R\$ 5.000.000,00 para o exercício de 2015.

Isto posto, e tendo em vista que os dispêndios acima serão limitados ao montante das dotações orçamentárias previstas nos projetos definidos no PPAG, verificamos não haver realização de despesas não autorizadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.826/2013, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Zé Maia, relator - Adalclever Lopes (voto contrário) – Bosco - Dalmo Ribeiro Silva - Célio Moreira.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/3/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Bráulio Braz

exonerando Anderson Vieira Fádel do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
exonerando Janaina Andrade Goulart Paula do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
exonerando Marco Antonio Gregorio do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
nomeando Anderson Vieira Fádel para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Marco Antonio Gregorio para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Wemerson Mendes da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 21/3/2013, que nomeou Mário Augusto Alves Andrade para o cargo de Agente de Serviços Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Arlinda Freire França do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Arlinda Freire França para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Clese Aparecida Pereira Almeida do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
exonerando Edelson Antônio Godinho Pimenta do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
exonerando Eliseu de Oliveira Barbosa do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
exonerando Elza de Oliveira Gonçalves Sousa do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Francisco da Cruz Santos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Jeane Pereira de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Mauro Anderson de Oliveira Felipe do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
exonerando Othon de Saboia do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
exonerando Pedro de Souza Figueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Sebastião Roberto da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Waldir Gomes da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Carmen Teresa Lopes Alves para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

nomeando Italo Henrique da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Na data de 18/3/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

exonerando Eder de Andrade do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Contrato nº 11/2012

Contratada: Locamix Locadora de Veículos Ltda.



Objeto: locação de veículos flex, pelo sistema mensal, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro total sem ônus da franquia para a contratante.

Fundamentação legal: A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições, em especial da que lhe confere o inciso I do art. 25 da Deliberação da Mesa nº 2.514, de 11/7/2011, rescindiu unilateralmente, em 4/3/2013, o contrato referenciado, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 78 e no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O Presidente e o 1º-Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial da que lhe confere o art. 23 da Deliberação da Mesa nº 2.514, de 11/7/2011, com base na Cláusula 45 do Contrato nº CTO/11/2012 e na legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e o inciso VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, comunicam que, em 5/3/2013, foram aplicadas à empresa Locamix Locadora de Veículos Ltda., CNPJ nº 10.447.368/0001-56, as sanções de multa e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo descumprimento das Cláusulas 7, 8, 9 e 22 do referido contrato, conforme foi apurado por meio do Processo Administrativo Punitivo nº 32.986/2012.

IPLMG

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.163, de 1999, no Regulamento Geral e no Regimento Interno da Assembleia Geral do Iplemg, certificamos que deu entrada, no prazo da lei, tendo sido registrada em obediência à norma, a “Chapa completa que tem como candidato à Presidência o Dr. Gerardo Renault, para concorrer à eleição da Assembleia Geral do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - para o biênio 2013-2015 - março/2013 a março/2015, convocada para o dia 26/3/2013, das 10 às 16 horas, na sede do Instituto, nos termos do edital publicado no “Diário do Legislativo”.

Presidente: Gerardo Henrique Machado Renault; Vice-Presidente: Emílio Eddstone Duarte Gallo; Diretor Financeiro: João Marques de Vasconcelos; Vice-Diretor Financeiro: Ermano Batista Filho. Conselho Deliberativo: efetivos: 1) Deputado André Quintão Silva; 2) Antônio Júlio de Faria; 3) Deputado Dilzon Luiz de Melo; 4) Domingos Sávio Teixeira Lanna; 5) Deputado Hely Tarquínio; 6) João Carlos Ribeiro de Navarro; 7) Deputado José Bonifácio Mourão; 8) Maria Emília Mitre Haddad; 9) Roberto Mauro Amaral; 10) Deputado Sebastião Costa da Silva; suplentes: Deputado Anselmo José Domingos; Deputado Dalmo Ribeiro Silva; Geraldo da Costa Pereira; Deputado José de Freitas Maia; Deputado Luiz Sávio de Souza Cruz; Maria José Haueisen Freire; Mauro Lobo Martins Júnior; Paulo César de Carvalho Pettersen; Roberto Luiz Soares de Mello; Deputado Tiago Ulisses de Castro e Oliveira. Conselho Fiscal: efetivos: Elmiro Alves do Nascimento; Deputado José Henrique Lisboa Rosa; Nelson José Lombardi; suplentes: Anthero Rocha; Elbe Figueiredo Brandão Santiago e Márcio Luiz da Silva Cunha. a) Dinis Antônio Pinheiro, Presidente nato do Conselho Deliberativo. Registro em 20/3/2013. João Alves Cardoso, Superintendente-Geral do Iplemg e Secretário do Conselho Deliberativo.